

¹CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA CIELO

A **CIELO S.A.**, (doravante denominada de "CIELO"), com sede na Alameda Grajaú, 219, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 01.027.058/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo, sob NIRE 35.300.144.112, representada na forma de seu Estatuto Social, resolve consolidar e atualizar o Contrato de Afiliação registrado sob o nº 5113039, já incorporando assim as alterações dos seus aditivos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem como objeto o credenciamento do **CLIENTE** ao **SISTEMA CIELO**, para a aceitação dos **MEIOS DE PAGAMENTO**, o que inclui a captura, transporte, processamento de informações e liquidação de **TRANSAÇÕES**, dentre outros serviços.

Parágrafo Primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo, todos os seus Anexos e Aditivos e outros documentos que venham a ser ajustados entre as partes, todos os quais, regulamentam o relacionamento entre o **CLIENTE** e a **CIELO** para aceitação dos **CARTÕES** em **TRANSAÇÕES** com **PORTADORES** (doravante denominados em conjunto de "CONTRATO").

Parágrafo Segundo – Exceto se expressamente indicado de outra forma no respectivo Anexo ou Aditivo, em caso de conflito entre quaisquer dos documentos indicados no Parágrafo Primeiro acima, prevalecerá o **CONTRATO** e respectivos Anexos e Aditivos, sendo que em determinadas modalidade de **TRANSAÇÃO** poderão ser aplicáveis às condições de mais de um anexo.

Cláusula 2ª – As definições constantes no Anexo I - Definições são aplicáveis ao **CONTRATO**, todos os seus Anexos e Aditivos, salvo se expressamente indicado em contrário nos respectivos documentos.

I - ADESÃO E CREDENCIAMENTO DO CLIENTE

Cláusula 3ª – A inclusão do **CLIENTE** no **SISTEMA CIELO** está condicionada à aceitação prévia da **CIELO**, conforme seus critérios de avaliação, sendo que o **CLIENTE** deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela **CIELO**.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** passará a vigorar em relação a determinado **CLIENTE**, a partir da data em que o **CLIENTE** estiver apto a realizar **TRANSAÇÕES**.

Parágrafo Segundo – O **CLIENTE** não poderá efetuar **TRANSAÇÕES** em segmentos ou ramos de atividade diferentes daquele(s) constante(s) no seu pedido de cadastro na **CIELO** (ainda que esses segmentos constem de seu objeto social) sem autorização da **CIELO** e tampouco a realizar atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes no país ou que sejam vedados pelas **BANDEIRAS**.

Cláusula 4ª – O **CLIENTE**, ao aderir a este **CONTRATO**, se subordinará sem restrições, a todas as suas normas e condições e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a

¹ registrado sob o nº. 5229315 em 18/12/2013, perante o 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP.

serem instituídas pela CIELO, pelas BANDEIRAS e/ou pelo PCI COUNCIL.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do objeto social e segmentos de atuação do CLIENTE, caberá a CIELO definir, os tipos de produtos e TRANSAÇÕES, MEIOS DE PAGAMENTO, e formas de captura que serão utilizados pelo CLIENTE no SISTEMA CIELO. De acordo com tais tipos de MEIOS DE PAGAMENTO ou produtos, formas de captura e tipos de TRANSAÇÕES, aplicar-se-ão adicionalmente as condições específicas determinadas nos Anexos a este CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Cabe ao CLIENTE se responsabilizar pelo tipo de TERMINAL que, em virtude da legislação ou regulamentação local for obrigado a utilizar. O CLIENTE declara e reconhece que o tipo de TERMINAL por ele utilizado não viola ou infringe qualquer lei ou regulamentação aplicável ao CLIENTE. Além disso, o CLIENTE expressamente se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos e contribuições e cumprimento das respectivas obrigações acessórias impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da utilização do TERMINAL, isentando a CIELO de toda e qualquer responsabilidade que venha a ser imposta, inclusive à própria CIELO, em função da escolha e utilização do TERMINAL. Em razão disto, na hipótese de a CIELO vir a ser responsabilizada, a qualquer título, por qualquer obrigação e/ou penalidade imposta pelos órgãos e/ou autoridades competentes por culpa ou dolo do CLIENTE, ficará o CLIENTE obrigado a proceder ao reembolso dos valores despendidos pela CIELO em função de tais imposições.

Parágrafo Terceiro – Por meio da adesão ao CONTRATO, o CLIENTE reconhece e aceita que a CIELO:

- i. Atua como adquirente de determinadas bandeiras de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, ou seja, é responsável pelo credenciamento dos CLIENTES ao SISTEMA CIELO, pela locação de TERMINAIS e pela coleta, captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES. Neste caso, todas as cláusulas e condições do presente CONTRATO são aplicáveis para o CLIENTE, conforme o tipo de CARTÃO e /ou MEIO DE PAGAMENTO utilizado por este. Para estes casos, a CIELO informará no momento do credenciamento que o relacionamento se trata de adquirência, sendo a relação do CLIENTE havida diretamente com a CIELO;
- ii. Atua como rede de valor agregado (denominado também como VAN – Value Added Network) para certas bandeiras de cartões, meios de pagamento e/ou produtos, sendo que esta atividade inclui a coleta, captura e/ou processamento das transações dos cartões, meios de pagamento e produtos, em razão disto, somente determinadas cláusulas e condições do CONTRATO, tais como as referentes aos TERMINAIS, à taxa de conectividade e quaisquer outros valores devidos à CIELO, serão aplicáveis ao CLIENTE;
- iii. por não ser emissora de cartões, não possui registros ou informações sobre os PORTADORES em arquivo, motivo pelo qual não se responsabiliza perante o CLIENTE pela veracidade das informações prestadas pelos PORTADORES quando da realização TRANSAÇÃO.

Cláusula 5ª – O credenciamento do CLIENTE ao SISTEMA CIELO implica na sua automática e irrevogável aceitação de pagar a REMUNERAÇÃO, o aluguel do TERMINAL e as demais taxas e encargos referidos no conjunto de documentos que compõem o CONTRATO.

Cláusula 6ª – O CLIENTE poderá designar filial para, sob sua responsabilidade solidária e sujeita ao cumprimento deste CONTRATO, participar como CLIENTE no SISTEMA CIELO. Nesse

caso, a CIELO avaliará a designação feita conforme os seus critérios vigentes e poderá aprová-la ou recusá-la, sendo que no caso de aprovação, a CIELO poderá definir condições comerciais diferentes para cada filial.

Cláusula 7ª – A participação do CLIENTE no SISTEMA CIELO implica no cumprimento, por parte do CLIENTE, das regras e determinações das BANDEIRAS que serão comunicadas pela CIELO ao CLIENTE, e PCI Council, bem como autorização automática para que a CIELO, sempre que julgar necessário e inclusive através de terceiros por ela credenciados: (i) verifique a regularidade da sua constituição, podendo para tanto solicitar documentos adicionais; (ii) avalie as suas instalações conferindo a regularidade das práticas de aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO, da sinalização existente, dos TERMINAIS e das TRANSAÇÕES, bem como o armazenamento e guarda dos materiais, TERMINAIS, documentos e informações sobre TRANSAÇÕES e dados dos PORTADORES.

Parágrafo Único – A verificação de quaisquer documentos pela CIELO não confere ao CLIENTE qualquer atestado de regularidade para qualquer finalidade e tampouco prescinde a realização de verificações adicionais, caso a CIELO assim entender necessário.

II - TRANSAÇÃO

Cláusula 8ª – A TRANSAÇÃO deverá observar todas as condições do CONTRATO, bem como, as condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas a qualquer tempo pela CIELO, pelas BANDEIRAS, pelo PCI Council, por lei ou por regulamentação.

Cláusula 9ª – O CLIENTE se obriga a praticar as mesmas condições em todas as transações que realizar, independentemente do meio de pagamento.

Parágrafo Primeiro – O CLIENTE poderá oferecer vantagens diferenciadas para os PORTADORES de um ou alguns MEIOS DE PAGAMENTO, mediante autorização da CIELO.

Parágrafo Segundo – Fica vedado ao CLIENTE realizar qualquer prática que implique em discriminação de EMISSORES.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios relativos a premiações e/ou campanhas, concedidos a funcionários, prepostos e/ou colaboradores do CLIENTE para incentivar a utilização dos MEIOS DE PAGAMENTO não implicará em responsabilidade e/ou encargo à CIELO, a qualquer título, inclusive trabalhista, previdenciário ou fiscal. Caberá ao CLIENTE se responsabilizar por eventuais encargos e ressarcir a CIELO por ônus ou encargos porventura impostos por terceiros a esta última em decorrência de pagamentos, incentivos e bonificações concedidas aos funcionários, prepostos e/ou colaboradores do CLIENTE.

Parágrafo Quarto – Na eventualidade de serem realizadas ações promocionais junto a PORTADORES, consumidores, funcionários ou quaisquer terceiros, o CLIENTE será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento adequado da mecânica promocional, respondendo inclusive por eventuais reclamações, pleitos, ações judiciais ou administrativas relacionadas a referidas ações promocionais, devendo inclusive, ressarcir a CIELO caso esta venha a incorrer em quaisquer dispêndios dessa natureza.

Cláusula 10ª – O CLIENTE somente poderá aceitar MEIOS DE PAGAMENTO em vendas por atacado com autorização prévia da CIELO.

Cláusula 11ª – Nas TRANSAÇÕES em que não houver digitação de SENHA, o CLIENTE será responsável por colher a assinatura do PORTADOR na via do COMPROVANTE DE VENDA, que ficará com o CLIENTE e por conferir com as constantes do CARTÃO e documento de identificação pessoal.

Parágrafo Primeiro – Se o PORTADOR apresentar CARTÃO com a tecnologia CHIP, o CLIENTE deverá efetuar a leitura desse microcircuito no equipamento eletrônico específico, ao invés da leitura da tarja magnética.

Parágrafo Segundo – A captura por meio de máquina manual, ou seja, impressão manual do COMPROVANTE DE VENDA, será admitida unicamente em TRANSAÇÕES com cartões de crédito e deverá ser efetuada somente em situações de contingência comprovadamente alheias à vontade do CLIENTE ou se a CIELO der autorização por escrito neste sentido. Nesse caso, é obrigatória a solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO pelo CLIENTE junto à CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES.

Parágrafo Terceiro – Em caso de captura manual de TRANSAÇÃO o CLIENTE deverá, se aplicável, entregar a via do COMPROVANTE DE VENDA acompanhada do RESUMO DE OPERAÇÕES preenchido ao banco designado como DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão do COMPROVANTE DE VENDA.

Parágrafo Quarto – Para aqueles CLIENTES autorizados a participar do Sistema SAV / CVA - Captura via Autorizações, no momento da solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO será realizada também a captura da TRANSAÇÃO, ficando dispensado o preenchimento e envio do RESUMO DE OPERAÇÕES ao banco de DOMICÍLIO BANCÁRIO. Por razões de segurança, esta modalidade de captura exige que o CLIENTE informe dados de segurança no momento da solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto – Em caso de captura eletrônica de TRANSAÇÃO, em TERMINAIS em que haja essa demanda, o CLIENTE deverá efetuar o FECHAMENTO DE LOTE ao final de todo dia ou quando o TERMINAL requerer, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto – Em caso de captura de TRANSAÇÃO via EDI, o CLIENTE deverá enviar os lotes de TRANSAÇÕES, em arquivo com *layout* específico definido pela CIELO, para solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e para captura das respectivas TRANSAÇÕES.

Cláusula 12ª – É proibido ao CLIENTE:

- i. Aceitar MEIOS DE PAGAMENTO de titularidade de terceiro que não seja o PORTADOR;
- ii. Desmembrar o preço de uma única TRANSAÇÃO em várias TRANSAÇÕES. Ex.: Desmembrar uma TRANSAÇÃO de R\$100,00 em duas de R\$50,00;
- iii. Fornecer ou restituir ao PORTADOR, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de COMPROVANTE DE VENDA, salvo se se tratar de TRANSAÇÃO na modalidade Saque com Cartão de Débito, conforme Anexo correspondente;
- iv. insistir em efetuar TRANSAÇÕES negadas.

Cláusula 13^a – O CLIENTE reconhece e aceita que a CIELO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das TRANSAÇÕES, de forma a obter maior segurança. A CIELO poderá também determinar que os TERMINAIS, equipamentos e materiais operacionais utilizados para as TRANSAÇÕES contendam novos dispositivos, características de segurança ou ainda que sejam substituídos.

Parágrafo Primeiro – De acordo com as regras do sistema de monitoramento de comportamento de fraudes e CHARGEBACKS estabelecido pela CIELO e/ou BANDEIRAS, caso o CLIENTE atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares de acordo com as escalas pré-definidas pela CIELO e/ou BANDEIRAS, o CLIENTE será informado pela CIELO para regularização e, caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, ou no índice de CHARGEBACK, o CLIENTE poderá ser multado e/ou ter o seu CONTRATO rescindido, sem prejuízo das demais cominações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – O CLIENTE concorda com os métodos de pesquisa utilizados pela CIELO para (i) identificação e prevenção à captura de dados de trilhas magnéticas de CARTÕES e (ii) identificação e prevenção à utilização de CARTÕES relacionados a práticas ilícitas. Em razão disto, o CLIENTE compromete-se a colaborar fornecendo as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Terceiro – A CIELO, por sua CENTRAL DE ATENDIMENTO, poderá determinar ao CLIENTE a apreensão do CARTÃO. Nesse caso, os funcionários do CLIENTE deverão agir com discrição para evitar constrangimento desnecessário ao PORTADOR, sendo que o CLIENTE isentará a CIELO de qualquer responsabilidade decorrente de eventuais excessos. O CLIENTE deverá inutilizar o CARTÃO apreendido, cortando-o ao meio de forma longitudinal e o entregará no local indicado pela CIELO.

Cláusula 14^a – O CLIENTE guardará a via original do COMPROVANTE DE VENDA, notas fiscais e documentação que comprove a entrega dos bens adquiridos ou dos serviços prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Único – O COMPROVANTE DE VENDA deverá ser fornecido à CIELO em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação. Se o CLIENTE não exibir o COMPROVANTE DE VENDA legível e correto no prazo acima fixado, estará sujeito ao estorno do valor da TRANSAÇÃO, conforme previsto neste CONTRATO.

Cláusula 15^a – O CLIENTE deverá solucionar diretamente com o PORTADOR toda e qualquer controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo casos de defeito, vícios ou devolução, fraude, problemas na entrega, etc, e se responsabilizar integralmente pela TRANSAÇÃO, isentando a CIELO de qualquer responsabilidade relativa a esses bens e serviços, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, bem como indenizando a CIELO em caso de imputação de responsabilidade pelas situações aqui previstas.

Cláusula 16^a – O CLIENTE poderá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a data da TRANSAÇÃO, requerer o seu cancelamento, sendo que caberá à CIELO (i) aprovar ou não o pedido de cancelamento e (ii) estabelecer os meios e procedimentos para a realização do cancelamento. O modo de cancelamento será determinado exclusivamente pela CIELO e ficará condicionado à existência de créditos suficientes na AGENDA FINANCEIRA do CLIENTE para que seja a possível a compensação do valor do cancelamento.

Parágrafo Único – Tendo em vista que a CIELO não tem relacionamento direto com o PORTADOR, fica esclarecido que após a realização do cancelamento pela CIELO, a regularização junto ao PORTADOR será realizada pelo EMISSOR.

III - REPASSE

Cláusula 17ª – O valor das TRANSAÇÕES será repassado ao CLIENTE no prazo acordado com a CIELO, observadas as condições aqui estabelecidas e desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com este CONTRATO, e depois de deduzidas a REMUNERAÇÃO, taxas e encargos aplicáveis.

Parágrafo único – A CIELO disponibilizará ao CLIENTE extrato contendo movimento de créditos e débitos realizados no mês anterior ao seu recebimento, podendo o CLIENTE optar por uma das seguintes modalidades: (i) EXTRATO EM PAPEL; (ii) EXTRATO POR E-MAIL; ou (iii) EXTRATO ON-LINE. O CLIENTE, desde já, reconhece e aceita que somente poderá solicitar que a CIELO lhe envie os extratos aqui mencionados relativos aos últimos 6 (seis) meses. Para recebimento do EXTRATO EM PAPEL e do EXTRATO POR E-MAIL, o CLIENTE deverá fazer a solicitação junto a CIELO, de acordo com os procedimentos estabelecidos no site www.cielo.com.br.

Cláusula 18ª – A CIELO repassará o valor da TRANSAÇÃO ao CLIENTE, após as deduções aplicáveis, por meio de depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO definido na data da captura da TRANSAÇÃO a vista ou de cada parcela para a TRANSAÇÃO de crédito parcelada. Tendo a CIELO efetuado o repasse ao CLIENTE antes do vencimento da fatura do PORTADOR, ela se sub-roga automaticamente nos direitos de crédito contra o PORTADOR.

Cláusula 19ª – Em caso de captura eletrônica, o prazo para repasse será contado a partir da data de submissão de cada TRANSAÇÃO ou do FECHAMENTO DE LOTE, o que ocorrer por último. Em caso de captura manual, o prazo de repasse será contado a partir da entrega do RESUMO DE OPERAÇÕES pelo CLIENTE no banco de domicílio ou na data da captura da TRANSAÇÃO, conforme determinação da CIELO. Caso a data prevista para o crédito não seja dia útil, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 20ª – Efetuado o crédito do repasse no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação das obrigações pecuniárias decorrentes da TRANSAÇÃO, ficando apenas, sujeito ao cancelamento, débito e/ou estorno nas hipóteses previstas neste instrumento.

Cláusula 21ª – O CLIENTE tem ciência que, ainda que a TRANSAÇÃO tenha recebido um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, ela poderá ser cancelada, debitada ou sofrer CHARGEBACK ou não ser capturada pela CIELO. Nestes casos o seu valor não será repassado ou, se já tiver sido repassado, ficará sujeito a estorno. Essa regra também será aplicada nas seguintes situações:

- i. Se a controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo mas não se limitando a serviços não prestados, mercadoria não entregue ou ainda casos de defeito, vícios ou devolução, não for solucionada entre CLIENTE e PORTADOR ou se o PORTADOR não reconhecer ou discordar da TRANSAÇÃO;
- ii. Se houver erro de processamento da TRANSAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, a digitação de número do CARTÃO incorreto, valor incorreto, duplicidade de submissão ou de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de uma mesma TRANSAÇÃO, processamento de moeda

- incorreto, etc;
- iii. Se o CLIENTE não apresentar a TRANSAÇÃO para a CIELO nos casos aplicáveis, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do fornecimento do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO;
 - iv. Se a TRANSAÇÃO não for comprovada pela exibição do COMPROVANTE DE VENDA, da nota fiscal e/ou do respectivo comprovante de entrega de mercadoria ou serviço e/ou dos outros documentos que venham a ser exigidos pela CIELO conforme o MEIO DE PAGAMENTO utilizado e/ou TRANSAÇÃO realizada;
 - v. Se o COMPROVANTE DE VENDA estiver ilegível, rasurado, adulterado ou danificado, ou ainda, se os seus campos não estiverem corretamente preenchidos;
 - vi. Se o COMPROVANTE DE VENDA for duplicado, falsificado ou copiado de outro;
 - vii. Se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse e/ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do CLIENTE;
 - viii. Se houver erro no processo de obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO da TRANSAÇÃO, se o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO for negado, se a TRANSAÇÃO não tiver um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO válido na data da venda, se o CARTÃO estiver vencido, se a TRANSAÇÃO tiver sido efetivada utilizando CARTÃO inválido ou se o CARTÃO constar em boletim protetor;
 - ix. Se a TRANSAÇÃO foi realizada com CARTÃO que apresentava a tecnologia CHIP no momento da venda e o CLIENTE não tiver efetuado a devida leitura dessa tecnologia no TERMINAL;
 - x. Se o CLIENTE realizar TRANSAÇÃO suspeita, irregular ou fraudulenta, ou ainda atingir ou exceder o percentual de TRANSAÇÕES suspeitas, fraudulentas ou irregulares, ou de CHARGEBACKS, de acordo com as escalas pré-definidas pela CIELO ou pela BANDEIRA;
 - xi. Se o PORTADOR não autorizar a renovação dos serviços;
 - xii. se o CLIENTE obtiver a pré-autorização da TRANSAÇÃO, nos caso aplicáveis, e não confirmá-la posteriormente.

Cláusula 22ª – Em caso de cancelamento, estorno ou qualquer devolução de valores devidos para a CIELO a qualquer título, o referido montante deverá ser restituído pelo CLIENTE atualizado pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) desde a data do repasse ou a partir de quando se tornou exigível, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, acrescido dos encargos operacionais e perdas e danos incorrido

Parágrafo único – A restituição será efetuada sempre que possível por meio de ajuste a débito na AGENDA FINANCEIRA, ou débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE, o que fica desde já autorizado pelo CLIENTE para todos os fins de direito. O CLIENTE deverá ter saldo suficiente em AGENDA FINANCEIRA e/ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO para

suportar a restituição de valores devidos à CIELO. Em caso de insuficiência de saldo na AGENDA FINANCEIRA ou de fundos no DOMICÍLIO BANCÁRIO, a CIELO poderá utilizar todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, podendo inclusive solicitar a inclusão do nome do CLIENTE nos órgãos de proteção ao crédito, devendo o CLIENTE ressarcir a CIELO por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança.

Cláusula 23ª – O CLIENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do repasse para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o repasse efetuado. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o repasse deveria ter sido efetuado de acordo com o CONTRATO, para solicitar explicações de repasses não realizados. Findo esse prazo, a quitação do valor do repasse da TRANSAÇÃO será irrestrita e irrevogável.

IV - DA REMUNERAÇÃO e ENCARGOS

Cláusula 24ª – Em decorrência dos serviços previstos no CONTRATO, o CLIENTE pagará uma REMUNERAÇÃO, da qual uma parte remunerará os serviços prestados pelo EMISSOR do respectivo CARTÃO ou MEIO DE PAGAMENTO e a outra parte remunerará os serviços prestados pela CIELO.

Parágrafo Primeiro – Quando do recebimento pelo EMISSOR do valor da TRANSAÇÃO devido pelo PORTADOR, o EMISSOR poderá deduzir e reter a parte que lhe for aplicável da quantia correspondente à REMUNERAÇÃO.

Parágrafo Segundo – A CIELO poderá cobrar o percentual da REMUNERAÇÃO correspondente ao serviço de processamento de informações, em caso de débito, estorno e/ou cancelamento da TRANSAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – O valor da REMUNERAÇÃO será deduzido automaticamente do valor bruto da TRANSAÇÃO e poderá ser diferente em função do tipo de TRANSAÇÃO, BANDEIRA, tipo de TERMINAL, tipo de MEIO DE PAGAMENTO, segmento de atuação do CLIENTE, e/ou forma de captura de dados, se eletrônica ou manual.

Cláusula 25ª – O CLIENTE esta sujeito também ao pagamento dos seguintes valores, conforme tabela em vigor, quando do respectivo evento e conforme venham a ser exigidos pela CIELO:

- i. **Taxa de Cadastro:** taxa devida pela análise cadastral e realização do cadastro do CLIENTE e/ou alteração das informações cadastrais existentes;
- ii. **Taxa de Credenciamento / Anuidade:** taxa devida pela adesão do CLIENTE ao SISTEMA CIELO e pela inclusão de filiais/lojas do CLIENTE. A Taxa de credenciamento poderá ser cobrada anualmente pela CIELO por cada CLIENTE e/ou seus filiais;
- iii. **Taxa por Inatividade:** taxa devida pelo decurso de cada 3 (três) meses sem que o CLIENTE efetue qualquer TRANSAÇÃO;
- iv. **Taxa de Emissão e Envio de Extrato em Papel:** taxa pela emissão e envio do EXTRATO EM PAPEL;
- v. **Taxa de Emissão de Documento em Segunda Via:** taxa por pedido de emissão, em segunda via, de extratos, relatórios, borderôs, entre outros documentos;

- vi. **Taxa de Conectividade:** taxa mensal devida pelo CLIENTE pela conexão de equipamento próprio ou de terceiros, sistemas e/ou lojas virtuais conectados ao SISTEMA CIELO. Como se trata de disponibilidade da rede, esta taxa será devida ainda que o CLIENTE não realize TRANSAÇÕES em determinado mês. A taxa poderá ser cobrada por cada TERMINAL ou cada CNPJ do CLIENTE, dependendo da solução de captura escolhida;
- vii. **Aluguel de TERMINAL:** remuneração mensal devida pelo CLIENTE à CIELO pela locação de cada TERMINAL;
- viii. **Taxa de Liquidação:** taxa devida pela liquidação dos valores das TRANSAÇÕES no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE. Esta taxa incide sobre cada liquidação, seja de crédito ou de débito de valores, realizada no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE; e
- ix. **Taxas operacionais:** taxas devidas à CIELO por controle extraordinário de TRANSAÇÕES ou de repasses a eles devidos, incluindo, mas não se limitando, a ajustes realizados na AGENDA FINANCEIRA do CLIENTE em decorrência de procedimentos ou determinações administrativos e/ou judiciais, tais como, cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras, arrestos etc. Esta taxa poderá ser cobrada do CLIENTE pela CIELO mensalmente ou por evento, a critério desta.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua. No caso de pagamento em atraso, sobre o valor devido incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Decorridos 30 (trinta) dias sem que o CLIENTE efetue qualquer TRANSAÇÃO, a CIELO poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a cobrança do aluguel mensal do TERMINAL, sem que tal fato implique em renúncia ou isenção da cobrança desse valor. Neste caso, a CIELO poderá optar por considerar o CONTRATO rescindido com efeitos imediatos.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de o CLIENTE voltar a efetuar qualquer TRANSAÇÃO com CARTÃO enquanto a cobrança do aluguel estiver suspensa, a soma dos aluguéis mensais correspondentes a todo o período de suspensão será, a critério da CIELO, compensada com os futuros repasses ao CLIENTE ou cobrada mediante débito na AGENDA FINANCEIRA ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE. A partir de então, o aluguel mensal do TERMINAL voltará a ser cobrado da mesma forma estabelecida antes da suspensão da cobrança.

V – DOMICÍLIO BANCÁRIO E NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS

Cláusula 26ª – O CLIENTE deverá indicar o DOMICÍLIO BANCÁRIO para cada uma das BANDEIRAS dentre as instituições financeiras participantes do SISTEMA CIELO que estiverem autorizadas pela CIELO naquele momento para serem designadas como DOMICÍLIOS BANCÁRIOS.

Parágrafo Primeiro – Mediante a adesão do CLIENTE a este CONTRATO, o CLIENTE expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que por ordem da CIELO, a

instituição financeira efetue em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, lançamentos a crédito, débito, estorno de valores e outros previstos neste CONTRATO, além de outros valores devidos à CIELO a qualquer título, independentemente de prévia consulta do CLIENTE ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, caso a CIELO não consiga, por qualquer motivo, realizar os lançamentos a débito ou a crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado para determinada BANDEIRA, poderá realizar os referidos lançamentos em qualquer DOMICÍLIO BANCÁRIO que o CLIENTE tenha indicado para a CIELO, ainda que para outras BANDEIRAS.

Cláusula 27ª – O CLIENTE poderá solicitar a alteração/troca do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, observados as condições e os procedimentos estabelecidos pela CIELO e periodicamente disponibilizados em seu website e demais meios de comunicação com CLIENTES. As TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à troca do DOMICÍLIO BANCÁRIO no SISTEMA CIELO e que já tenham sido selecionadas para liquidação, isto é, com data de repasse integral ou parcial programada para os próximos 5 (cinco) dias úteis, serão depositadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente antes da solicitação da troca, que deverá ser mantido ativo pelo CLIENTE durante o prazo acima. As TRANSAÇÕES ou parcelas com data de repasse programada para prazo superior a 5 (cinco) dias úteis serão realizadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época do repasse.

Parágrafo Primeiro – Fica proibida, entretanto, a troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO pelo CLIENTE, se ele tiver contratado - e estiver em vigor - ACORDO OPERACIONAL com a instituição financeira cadastrada como DOMICÍLIO BANCÁRIO. A proibição se refere exclusivamente aos créditos sujeitos ao respectivo ACORDO OPERACIONAL.

Parágrafo Segundo – Nos termos do *caput* dessa cláusula, a troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO somente poderá ser feita a favor de uma das instituições financeiras autorizadas pela CIELO a funcionar como DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE à época da solicitação de troca. O CLIENTE interessado em efetuar a referida troca deverá consultar previamente a CIELO a respeito da lista de instituições financeiras autorizadas à época, de acordo com as políticas de CIELO, e somente poderá decidir a troca em favor de alguma delas.

Parágrafo Terceiro – O CLIENTE tem ciência que caso ele tenha contratado ou venha a contratar determinadas operações, junto a instituições financeiras, cuja garantia seja seus recebíveis, a CIELO poderá alterar o DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE sem necessidade de aviso.

Parágrafo Quarto – A capacidade das instituições financeiras para ser DOMICÍLIO BANCÁRIO poderá ser diferente para o caso de nova credenciamento de CLIENTE e para o caso de troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO de CLIENTE já afiliado. Ademais, caso o CLIENTE termine ou tenha seu CONTRATO terminado por qualquer motivo e, em um prazo inferior a 1 (um) ano a contar da data de término, solicite novo credenciamento ao SISTEMA CIELO, a designação do DOMICÍLIO BANCÁRIO será tratada como troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO e não como novo credenciamento.

Parágrafo Quinto – Em caso de término do CONTRATO por qualquer motivo, o CLIENTE se compromete a manter ativo seu DOMICÍLIO BANCÁRIO até que todas as

TRANSAÇÕES sejam liquidadas.

Cláusula 28ª – Caso o CLIENTE queira negociar seus recebíveis, poderá obter por negociar diretamente com a CIELO ou com a instituição financeira onde mantém seu DOMICÍLIO BANCÁRIO. Caberá à CIELO definir as condições das negociações de recebíveis com ela acordadas e caberá à instituição financeira definir as regras de negociações por ele realizadas. Em razão disso, fica esclarecido que a CIELO não interfere e não tem qualquer responsabilidade com relação às negociações de recebíveis realizadas entre o CLIENTE e as instituições financeiras.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que toda e qualquer contratação de ACORDO OPERACIONAL bem como toda e qualquer negociação, antecipação ou cessão (independente da forma comercial ou jurídica a ser adotada) em relação a recebíveis de quaisquer MEIOS DE PAGAMENTO já existentes ou futuros que impliquem em ações a serem tomadas pela CIELO e/ou gerarem ônus, riscos, impactos sistêmicos ou operacionais para a CIELO, ficam sujeitos à sua anuência. A CIELO verificará e informará ao CLIENTE, se ele está apto a negociar seus recebíveis, bem como quais instituições financeiras estão, de acordo com as regras definidas no SISTEMA CIELO, autorizadas para realizar referidas operações e em que termos podem ser contratadas.

Cláusula 29ª – Para negociação junto à instituição financeira de DOMICÍLIO BANCÁRIO, o CLIENTE deverá proceder à negociação dos recebíveis diretamente com a referida instituição financeira, não cabendo à CIELO intermediar, estabelecer taxas ou validar a operação pela qual ela não seja responsável pela contratação das condições comerciais. A instituição financeira enviará as informações da operação ao SISTEMA CIELO, cabendo à CIELO somente (i) realizar a troca de titularidade dos recebíveis, no caso de cessão ou (ii) respeitar a trava realizada no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE, por prazo ou por valor acordado. A CIELO respeitará eventuais travas (ou procedimentos semelhantes) pré-existentes, podendo inclusive alterar o domicílio bancário do CLIENTE.

Cláusula 30ª – Para a cessão de recebíveis junto a CIELO (ARV-Antecipação de Recebimento de Vendas) deverão ser observadas as seguintes condições:

- i. **Cessão de Recebíveis:** A operação obrigatoriamente será feita por meio de cessão dos recebíveis pelo CLIENTE à CIELO, o que implicará na transferência definitiva da propriedade dos recebíveis a CIELO, deixando os referidos recebíveis cedidos, de fazer parte do patrimônio ou ativo do CLIENTE. Caso seja do seu interesse, o CLIENTE solicitará a cessão da totalidade ou de parte dos recebíveis existentes em sua AGENDA FINANCEIRA, identificando a(s) data(s) do(s) recebível(is) das TRANSAÇÕES com CARTÕES que serão cedidos. Recebida a solicitação de cessão, a CIELO a analisará, informará se a operação poderá ser realizada e qual será o preço que se dispõe a pagar pela cessão, conforme seus critérios de avaliação, e caso o CLIENTE aceite, creditará o valor no prazo acordado com o CLIENTE, já deduzido o preço da cessão e a demais valores devidos em razão do CONTRATO. A CIELO, ainda que autorize a cessão de recebíveis, poderá realizar a operação somente para parte dos recebíveis, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os recebíveis não cedidos serão repassados ao CLIENTE no prazo originalmente acordado com a CIELO.
- ii. **Preço da Cessão:** Quando o CLIENTE solicitar a antecipação de recebíveis, a CIELO informará o preço da cessão, levando em conta o valor a ser cedido e o prazo de repasse dos recebíveis cedidos e o índice de CHARGEBACK do CLIENTE. Em caso de solicitação

ANEXO III - COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO**Cláusula 1ª – LOJA VIRTUAL:**

1.1– O CLIENTE, por sua própria conta e risco, efetuará a construção de sua loja virtual bem como a sua integração com o COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO e com os componentes e protocolos que utilizar, ficando estabelecido que, para aceitação da loja virtual, o CLIENTE deverá seguir todos os procedimentos estabelecidos pela CIELO, manuais técnicos e materiais explicativos específicos, incluindo, mas não se limitando aos seguintes:

- i. O CLIENTE é responsável pela manutenção da sua loja virtual oferecendo um ambiente seguro, dentro dos requisitos estabelecidos pela CIELO para navegação e realização de TRANSAÇÕES pelos PORTADORES;
- ii. O CLIENTE responderá pelo uso indevido por parte de terceiros das informações que veicular em sua loja virtual e por todas e quaisquer reclamações a que o uso indevido de tais informações der causa.

Cláusula 2ª – AUTENTICAÇÃO ONLINE:

2.1 – O CLIENTE poderá, a seu exclusivo critério, autenticar a TRANSAÇÃO realizada por meio do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO, mediante pagamento da tarifa específica vigente à época.

2.2 – A autenticação consiste na verificação dos dados de segurança fornecidos pelo EMISSOR, objetivando confirmar a titularidade do PORTADOR do CARTÃO no momento em que está realizando uma TRANSAÇÃO. Os dados de segurança verificados podem variar de acordo com cada EMISSOR.

Cláusula 3ª – AUTORIZAÇÃO ONLINE:

3.1 – Na realização da TRANSAÇÃO, o CLIENTE deverá solicitar CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO. Uma vez recebido o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO aprovando a TRANSAÇÃO, o CLIENTE poderá confirmar a TRANSAÇÃO posteriormente à data da venda, no prazo a ser determinado entre CIELO e CLIENTE, caso opte por esta opção. Do contrário, pode optar pela obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e autenticação *online* da TRANSAÇÃO.

3.2 – Se o valor utilizado para solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO for diferente do valor final da TRANSAÇÃO, o CLIENTE deverá realizar a captura do valor final da TRANSAÇÃO e não do valor utilizado para solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, sendo que o limite dessa diferença será estabelecido pela CIELO.

Cláusula 4ª – PROTOCOLOS DE SEGURANÇA:

4.1 – Com o intuito de aumentar a segurança das transações realizadas por meio do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO, o CLIENTE poderá aderir aos protocolos de segurança das BANDEIRAS, incluindo, mas não se limitando ao *Verified by Visa* e ao

Secure Code.

4.2 – Para aderir aos protocolos de segurança, o CLIENTE deverá cumprir todos os requisitos e determinações da BANDEIRA e da CIELO.

4.3 – A adesão aos protocolos de segurança não conferem garantia por parte da CIELO ao CLIENTE com relação ao repasse das TRANSAÇÕES realizadas por meio do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO.

Cláusula 5ª – TAXAS, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS:

5.1 – Sem prejuízo da REMUNERAÇÃO, taxas e outros encargos previstos no CONTRATO, o CLIENTE, ao participar do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO, também estará sujeito ao pagamento da tarifa de autenticação *online* e da Taxa de Conectividade, devida mensalmente à CIELO pela disponibilização ao CLIENTE do COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO e conforme o valor vigente por ocasião do fato gerador.

Cláusula 6ª – CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 – O CLIENTE deverá demonstrar, sempre que solicitado pela CIELO, a perfeita concretização da TRANSAÇÃO, através de documento comprovando a entrega da mercadoria ou serviço ao PORTADOR e, conforme o caso, o que venha a ser solicitado pela CIELO.

6.2 – Para apurar se o CLIENTE está cumprindo com as condições deste Anexo, fica ajustado que a CIELO poderá, a qualquer tempo, inspecionar a loja virtual do CLIENTE e, caso aplicável, o provedor em que ela estiver hospedada, bem como, a infraestrutura de suporte ao fornecimento dos produtos/serviços.

6.3 – Na hipótese de um CLIENTE realizar TRANSAÇÃO pela Internet fazendo sua captura por meio de TERMINAL ou outros meios que não sejam a plataforma de COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO ficará sujeito a uma multa não compensatória de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sem prejuízo das perdas e danos apurados.

ANEXO IV - TRANSAÇÕES DE CRÉDITO PARCELADAS

Cláusula 1ª – CRÉDITO PARCELADO LOJA:

1.1 – Para os fins deste Anexo, Crédito Parcelado Loja é a TRANSAÇÃO em que o CLIENTE oferece e o PORTADOR concorda em realizar o pagamento da compra a prazo, sem juros, em parcelas iguais e consecutivas com financiamento próprio do CLIENTE.

1.2 – O Crédito Parcelado Loja somente poderá ser oferecido a PORTADORES de CARTÕES emitidos no Brasil e deverá observar um valor mínimo de parcela de R\$ 5,00 (cinco reais).

1.3 – Na hipótese de TRANSAÇÃO de crédito parcelada com captura manual dos dados da TRANSAÇÃO, o CLIENTE deverá utilizar o COMPROVANTE DE VENDA, devendo informar o parcelamento sem juros e o número de parcelas.

1.4 – A obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO para TRANSAÇÃO de crédito parcelada será sempre concedida pelo valor total da compra, devendo o CLIENTE informar o número de parcelas negociado com o PORTADOR.

1.5 – Na hipótese de Crédito Parcelado Loja, o repasse ao CLIENTE ocorrerá da seguinte forma: (a) as parcelas serão agendadas conforme a data da entrega do RESUMO DE OPERAÇÕES ou FECHAMENTO DE LOTE e serão fixadas nos mesmos dias para todos os meses de parcelamento, ou de 30(trinta) em 30 (trinta) dias, conforme regra definida pelas BANDEIRAS, sendo que se em algum mês não houver o dia do agendamento, será considerado o último dia daquele mês, e (b) o crédito de cada parcela ocorrerá de acordo com o prazo de repasse acordado com a CIELO, contado a partir da data de agendamento da parcela, sendo que os créditos das parcelas serão realizados no DOMICÍLIO BANCÁRIO em vigor à época do crédito. Caso a data prevista para o crédito da parcela não seja dia útil, ele então será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

1.6 – Os CLIENTES que operem atividades de transporte aéreo, deverão utilizar COMPROVANTES DE VENDA e RESUMOS DE OPERAÇÕES específicos, tanto para as TRANSAÇÕES a vista como para aquelas na modalidade Crédito Parcelado Loja. As TRANSAÇÕES que contemplarem valor de entrada e/ou valor de taxa de embarque poderão ter parcelas iguais caso sejam capturadas via POS ou TEF ou serão cobradas a vista caso sejam capturadas via EDI.

Cláusula 2ª – PARCELADO EMISSOR:

2.1 – Para os fins deste Anexo, Parcelado Emissor é a TRANSAÇÃO em que o PORTADOR decide realizar o pagamento da compra a prazo, mediante financiamento pelo próprio EMISSOR do seu CARTÃO.

2.2 – Quando o PORTADOR optar pelo Parcelado Emissor, caberá a este informar-se previamente junto ao EMISSOR se esta modalidade de parcelamento esta disponível e quais suas condições.

2.3 – Na hipótese de TRANSAÇÃO de crédito parcelada com captura manual dos dados da

TRANSAÇÃO, o CLIENTE deverá utilizar o COMPROVANTE DE VENDA devendo informar o parcelamento emissor e o número de parcelas.

2.4 – A obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO para TRANSAÇÃO com Parcelado Emissor será sempre concedida pelo valor total da TRANSAÇÃO, sem acréscimo dos juros e encargos correspondentes.

2.5 – Na hipótese de Parcelado Emissor, o repasse ao CLIENTE ocorrerá em uma única vez, no respectivo prazo de repasse acordado com a CIELO.

ANEXO V – TRANSAÇÕES SEM PRESENÇA DO CARTÃO

Cláusula 1ª – TRANSAÇÃO sem a presença do CARTÃO é a modalidade de TRANSAÇÃO na qual o PORTADOR e o CARTÃO estão ausentes no momento da venda e o CLIENTE consegue provar que o PORTADOR está ciente e autoriza expressamente o respectivo débito e cobrança. As TRANSAÇÕES objeto deste Anexo podem ser realizadas por telefone, internet, telemarketing direto, correio ou catálogo (MO&TO = *Mail Order & Telephone Order*).

Cláusula 2ª – RENOVA FÁCIL EM TRANSAÇÕES RECORRENTES:

2.1 – Na hipótese de que o CLIENTE tenha contratado com o PORTADOR (por meio de telefone, correio, internet ou visita / abordagem pessoal) a realização de vendas e/ou prestação de serviços de forma recorrente com autorização de lançamento de cobranças no CARTÃO do PORTADOR de forma sucessiva ao longo do tempo da execução das vendas e/ou serviços, o CLIENTE poderá optar por contratar com a CIELO o produto Renova Fácil que será regulado pelas seguintes condições específicas, adicionalmente às regras gerais estipuladas no CONTRATO:

2.1.1 – O disposto nesta Cláusula somente será aplicável e admissível na hipótese de que o EMISSOR do CARTÃO do PORTADOR também tenha se conveniado ao produto Renova Fácil disponibilizado pela CIELO.

2.1.2 – O produto Renova Fácil opera da seguinte forma: na hipótese de alteração dos dados do CARTÃO utilizado pelo PORTADOR nas TRANSAÇÕES recorrentes, o EMISSOR envia novo número e/ou data de validade do CARTÃO para a CIELO. No momento da solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO pelo CLIENTE, caso os dados do CARTÃO antigo do PORTADOR tenham sido informados pelo CLIENTE, a TRANSAÇÃO será negada e a CIELO enviará o novo número e/ou data de validade do CARTÃO ao CLIENTE. O CLIENTE deverá realizar a atualização dos referidos dados na sua base cadastral e reenviar à CIELO nova solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de TRANSAÇÃO.

2.1.3 – O CLIENTE concorda e aceita que a CIELO não assumirá qualquer responsabilidade sobre as informações relativas ao número do CARTÃO disponibilizado ao CLIENTE, uma vez que tais informações são fornecidas pelo EMISSOR do respectivo CARTÃO.

2.1.4 – O CLIENTE continuará sendo o único e exclusivo responsável pelas TRANSAÇÕES, bem como pelos acordos celebrados com o PORTADOR, sendo certo que caberá ao CLIENTE providenciar as autorizações necessárias junto ao PORTADOR para fins de lançamento de cobranças recorrentes no CARTÃO do PORTADOR, isentando a CIELO de qualquer responsabilidade sobre tais TRANSAÇÕES.

Cláusula 3ª – COMPRA DE PASSAGENS / SERVIÇOS DE TURISMO:

3.1 – A compra de passagens e/ou serviços de turismo sem a presença do CARTÃO, no momento da TRANSAÇÃO estão sujeitas adicionalmente às seguintes condições:

- a) Somente serão consideradas habilitadas para realizar a venda de passagens e/ou serviços de turismo sem a presença do CARTÃO no momento da TRANSAÇÃO, as companhias aéreas, hotéis, locadoras de veículos, agências, operadoras de turismo e cruzeiros que tenham recebido autorização por escrito da CIELO para tanto.
- b) As companhias aéreas, hotéis, locadoras, agências de viagens e operadoras de turismo que realizarem TRANSAÇÕES sem a presença do CARTÃO deverão:
- b.1) obrigatoriamente, preencher todos os campos do formulário autorização débito - serviços de viagens fornecido pela CIELO;
 - b.2) solicitar, em toda e qualquer TRANSAÇÃO, o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, seja via TERMINAL, TERMINAL AUTORIZADOR disponibilizado pela CIELO, ou através do Sistema de Distribuição Global - GDS utilizado, se for o caso. Não serão consideradas válidas, as TRANSAÇÕES de passagens / reserva de hotéis / serviços de turismo através de qualquer outro meio ou sistema de autorização de reservas, incluindo, mas não se limitando, por meio de captura por máquina manual. Para os fins deste Anexo, o TERMINAL AUTORIZADOR é um equipamento eletrônico não financeiro instalado nas dependências das agências de viagem que tem a finalidade exclusiva de solicitar CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de TRANSAÇÃO com CARTÃO não presente apenas para emissão de bilhetes aéreos.
 - b.3) manter em seus arquivos cópia (i) do COMPROVANTE DE VENDA obtido no TERMINAL AUTORIZADOR ou da reserva emitida pelo Sistema de Distribuição Global - GDS, conforme o caso; (ii) da frente e verso do CARTÃO, exceto para os casos de CARTÃO virtual; (iii) de frente e verso do documento oficial emitido por órgão federal, estadual ou Municipal comprovando a identidade do PORTADOR; (iv) dos vouchers/bilhetes emitidos, e (v) original do formulário de autorização de débito - serviços de viagens devidamente preenchido e assinado pelo PORTADOR. O ESTABELECIMENTO deverá fornecer referidos documentos para a CIELO quando solicitado, de acordo com os prazos e condições do CONTRATO.
- c) A CIELO e o ESTABELECIMENTO concordam que a transferência do valor da comissão ou dos honorários devidos às agências de turismo, quando atuam como intermediadoras, deverá ser efetuada diretamente pelo hotel, pela locadora de veículos, pela companhia aérea contra a qual a passagem foi emitida, ou pelo ESTABELECIMENTO que a contratou para a intermediação, não cabendo à CIELO qualquer responsabilidade nesse sentido.
- d) No caso de TRANSAÇÕES realizadas por ESTABELECIMENTOS que exercem atividade de locadora de veículos, tais ESTABELECIMENTOS reconhecem que a cobrança de despesas extras, tais como, multas, avarias e combustível, apenas serão válidas para o CARTÃO cuja presença na data e local da locação for comprovada mediante decalque da numeração em relevo, leitura da trilha magnética, leitura do CHIP em comprovante de pré-autorização ou de pagamento, devendo a respectiva numeração constar no Contrato de Locação ou declaração devidamente indicada como anexa deste, onde o PORTADOR autorize o débito de tais cobranças para o CARTÃO utilizado. Nesse caso, o prazo para cobranças extras não deve ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do contrato de locação de veículo. Havendo contestação por parte do PORTADOR, fica o ESTABELECIMENTO ciente de que deverá

apresentar cópia de toda documentação pertinente à TRANSAÇÃO questionada dentro dos prazos e condições estabelecidos pela CIELO, pois, caso contrário, a cobrança extra estará sujeita ao estorno do valor respectivo.

Cláusula 4ª – SERVIÇO AVS:

4.1 – O CLIENTE que realizar TRANSAÇÕES via comércio eletrônico ou sem a presença do cartão, conforme respectivos Anexos e que disponha da tecnologia exigida, poderá contratar com a CIELO o serviço AVS, que será regulado pelas seguintes condições específicas, adicionalmente às regras gerais estipuladas no CONTRATO.

4.1.1 – O disposto na Cláusula acima somente será aplicável e admissível na hipótese de que o EMISSOR do CARTÃO do PORTADOR também tenha se conveniado ao serviço AVS disponibilizado pela CIELO.

4.1.2 – O serviço AVS funciona da seguinte forma: parte das informações prestadas pelo PORTADOR ao CLIENTE no ato da TRANSAÇÃO poderão ser confrontadas com os dados constantes no cadastro do EMISSOR do CARTÃO, por meio da disponibilização pela CIELO, do CPF e dos dados numéricos do endereço e respectivo CEP do PORTADOR.

4.1.3 – À CIELO caberá exclusivamente a captura, roteamento e transmissão das solicitações de consulta do AVS junto aos EMISSORES, bem como a transmissão das respostas a essas consultas ao CLIENTE, sendo de exclusiva responsabilidade dos EMISSORES a veracidade e a integridade das informações prestadas.

4.1.4 – O CLIENTE reconhece e concorda expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, que as consultas aos cadastros dos EMISSORES, não implicarão em qualquer responsabilidade ou garantia principal, solidária ou subsidiária da CIELO, relativamente às informações prestadas ou ao resultado das consultas.

4.1.5 – O CLIENTE reconhece e concorda que as consultas efetuadas aos cadastros mantidos pelos EMISSORES não o eximem de adotar as precauções contratualmente exigíveis ou comercialmente recomendáveis para a aceitação de CARTÕES, sendo que a confirmação dos dados será feita *online*, sem validade para TRANSAÇÕES futuras. As TRANSAÇÕES de crédito e a consulta AVS são operações independentes efetuadas obrigatoriamente na mesma data. A decisão sobre a entrega dos produtos/serviços será de exclusiva responsabilidade do CLIENTE. Caso o CLIENTE, decida não entregar o produto ou prestar o serviço, deverá efetuar o cancelamento da autorização ou da TRANSAÇÃO, se esta tiver sido capturada pela CIELO.

4.1.6 – A CIELO poderá a qualquer tempo efetuar a cobrança pelo serviço AVS, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ANEXO VI – SAQUE COM CARTÃO DE DÉBITO

Cláusula 1ª – Este anexo regula as TRANSAÇÕES entre CLIENTE e PORTADOR onde é permitida a realização de um saque de dinheiro em moeda corrente nacional, quando efetuada uma TRANSAÇÃO de compra de produto e/ou serviço com o CARTÃO de débito.

Cláusula 2ª – CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES:

2.1 – As TRANSAÇÕES efetuadas com o produto Saque com Cartão de Débito deverão obrigatoriamente ser realizadas concomitantemente a uma TRANSAÇÃO de débito, mediante captura eletrônica *online* que se dará através da leitura da tarja magnética ou leitor de CHIP ou *smartcard*, digitação da SENHA do PORTADOR e fornecimento de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

2.2 – Todas as TRANSAÇÕES realizadas com o produto Saque com Cartão de Débito deverão ter CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, o qual considerará o valor da TRANSAÇÃO somado ao valor da saque.

2.3 – Quando a TRANSAÇÃO com saque não for autorizada, o CLIENTE poderá submeter nova TRANSAÇÃO sem o saque, ou seja considerando somente a TRANSAÇÃO de débito.

2.4 – Caso o CLIENTE resolva cancelar alguma TRANSAÇÃO com saque, ele deverá proceder na forma prevista no CONTRATO, observando-se que o cancelamento não poderá ser parcial, ou seja, o cancelamento deverá contemplar ambas as TRANSAÇÕES: de compra com o CARTÃO de débito e de saque.

2.5 – Quando da submissão de TRANSAÇÕES com o produto Saque com Cartão de Débito, o CLIENTE receberá o crédito total da TRANSAÇÃO, ou seja, valor da compra e o valor do saque, considerando-se as mesmas condições estabelecidas para o produto débito a vista. O valor da REMUNERAÇÃO do CLIENTE deverá ser descontado apenas sobre o valor da TRANSAÇÃO de débito.

2.6 – Os limites de valores máximo e mínimo do saque, bem como o valor mínimo da TRANSAÇÃO com o CARTÃO de débito para fins de qualificar o PORTADOR ao saque, serão definidos pela CIELO.

ANEXO VII – PAGAMENTO COM CELULAR

Cláusula 1ª – Este anexo regula as TRANSAÇÕES realizadas mediante (i) utilização do número do celular do PORTADOR vinculado aos dados do CARTÃO para pagamento de compra de produto e/ou serviço ou (ii) utilização do celular ou outro dispositivo móvel do CLIENTE para captura de TRANSAÇÕES. No caso da hipótese prevista no item (ii) acima, a TRANSAÇÃO pode ser realizada por meio da utilização do número do celular do PORTADOR ou da digitação do número do CARTÃO.

Cláusula 2ª – CONDIÇÕES PARA CAPTURA DE TRANSAÇÕES POR MEIO DE UM CELULAR OU DISPOSITIVO MÓVEL:

2.1 – Para as TRANSAÇÕES nas modalidades previstas neste Anexo, o CLIENTE deverá verificar junto à CIELO quais as especificações técnicas necessárias para a utilização do celular ou outros dispositivos móveis para a realização de TRANSAÇÕES, bem como quais as operadoras habilitadas na CIELO para tanto.

2.2 – Não obstante este anexo mencionar a realização das TRANSAÇÕES por meio do celular do CLIENTE, a CIELO poderá permitir a realização das TRANSAÇÕES com a utilização de outros equipamentos e TERMINAIS, bem como por meio do *website* da CIELO e serviços de mensagens (*SMS – Short Message Service*). Os equipamentos aqui mencionados devem ser compatíveis aos sistemas e aplicativos da CIELO.

2.3 – Caso o PORTADOR não possua a opção de Pagamento com Celular, o CLIENTE poderá digitar o número do CARTÃO (única situação sem autenticação do PORTADOR), desde que esteja habilitado pela CIELO para venda digitada, exclusivamente para o produto Crédito (obedecendo as regras de restrição por segmento e/ou ramo de atividade, definidas pela área de prevenção e segurança da CIELO).

2.4 – Se o CLIENTE utilizar o *website* da CIELO, o telefone celular, dispositivos móveis ou o número do CARTÃO do PORTADOR para a captura da TRANSAÇÃO deverá, pagar a Taxa de Conectividade prevista no CONTRATO.

2.5 – No caso de TRANSAÇÕES realizadas com a utilização de serviços de mensagens, o CLIENTE (i) deverá pagar à CIELO, além da COMISSÃO e demais valores aplicáveis conforme previsto no CONTRATO e seus Anexos, uma tarifa por TRANSAÇÃO realizada; e (ii) poderá ter que arcar, conforme o tipo de celular utilizado e pacote contratado junto às operadoras de celular, com os custos de referidos serviços de mensagem.

efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela CIELO, a negociação será considerada válida para o mesmo dia aplicando-se o preço da cessão vigente neste dia.

- iii. **Canais:** A solicitação de cessão dos recebíveis poderá ser feita pelos canais disponibilizados pela CIELO para este fim, tais como, CENTRAL DE ATENDIMENTO, *website* da CIELO, dentre outros que poderão ser incluídos a qualquer momento pela CIELO. A CIELO poderá alterar os canais acima a qualquer momento. Os canais de atendimento funcionarão nos dias úteis, em horário a ser divulgado pela CIELO.
- iv. **Validação da Operação:** Para a formalização e eficácia da cessão dos recebíveis, o CLIENTE deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (ex.: digitação de senhas, confirmação de dados etc.) eventualmente exigidos pela CIELO no momento da solicitação da cessão. A CIELO poderá ainda exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da cessão. Em razão disto, o CLIENTE expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à cessão de seus recebíveis, que a CIELO poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à cessão de recebíveis.
- v. **Operação Automática:** Na hipótese do CLIENTE solicitar à CIELO que a cessão se opere automaticamente para todos os recebíveis, fica acordado que serão aplicados automaticamente os preços praticados pela CIELO nas respectivas datas de depósito. Quando o CLIENTE não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a CIELO, passando a referida contraordem a vigorar em até 24 (vinte e quatro) horas depois que a CIELO tenha recebido o aviso do CLIENTE.
- vi. **Responsabilidade pelos Recebíveis Cedidos:** Nas operações de cessão aqui tratadas, o CLIENTE desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade dos recebíveis cedidos, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, devendo reembolsar a CIELO em caso de estorno, débito, CHARGEBACK ou cancelamento dos recebíveis cedidos, devidamente corrigidos pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos e cancelamentos acrescido da respectiva correção e juros, poderá ser deduzido da AGENDA FINANCEIRA do CLIENTE ou ainda debitado de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO.
- vii. **Cancelamento:** As operações de cessão aqui estipuladas podem ser canceladas pelo CLIENTE na mesma data da sua realização e até o horário a ser divulgado pela CIELO. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação.

Cláusula 31^a – Para as negociações de recebíveis com a CIELO, as seguintes condições básicas serão observadas: (a) as negociações sempre serão a título oneroso; (b) será aplicado o preço da cessão determinado pela CIELO e, (c) os recebíveis cedidos e/ou negociados deverão ser sempre referentes a TRANSAÇÕES já realizadas e estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames e não poderão estar vinculados ou sujeitos a ACORDOS OPERACIONAIS, salvo se houver autorização prévia da instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE. Fica esclarecido que a CIELO não realiza operações de cessão de recebíveis futuros ou seja referente a TRANSAÇÕES ainda não realizadas.

Cláusula 32^a – Para os fins do presente CONTRATO, o depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CLIENTE na data acordada com a CIELO, ou na conta do cessionário, para os casos de

operação de cessão para instituição financeira de DOMICÍLIO BANCÁRIO, do valor dos recebíveis deduzidas a REMUNERAÇÃO e o preço da cessão da operação caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito dos recebíveis e representa a quitação irrevogável e irretroatável pelo CLIENTE dos respectivos repasses. Se o CLIENTE vier a receber, posterior e indevidamente, os repasses dos recebíveis que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los à CIELO, quando a negociação tiver sido feita por esta, ou à instituição financeira cessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 33ª – O CLIENTE responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os recebíveis negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.

VI - CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 34ª – Cada uma das partes se obriga, sob pena de indenização por perdas e danos e aplicação de multa, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste CONTRATO, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre as TRANSAÇÕES, PORTADORES, dados de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO e condições comerciais deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações de revelação ou dos reportes exigidos em lei ou por ordem judicial.

Parágrafo Primeiro – Salvo se disposto de forma diversa neste CONTRATO ou em lei, cada uma das partes se compromete a manter, conservar e guardar todas as informações, equipamentos e materiais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso da outra parte em decorrência do presente CONTRATO, em local absolutamente seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se obriguem a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previstos.

Parágrafo Segundo – O CLIENTE se obriga a cumprir todos os requerimentos de segurança da informação definidos pela CIELO, pela BANDEIRA e/ou pelo PCI COUNCIL, conforme versão mais atualizada disponível. Nesse sentido, o CLIENTE deverá armazenar somente aqueles dados de TRANSAÇÕES, de PORTADORES e de CARTÕES que venham a ser autorizados pela CIELO, pelas BANDEIRAS e PCI COUNCIL. Essa obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo do CONTRATO. A não observância dos requerimentos mencionados nesta Cláusula sujeitará o CLIENTE ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos incorridos pela CIELO e às sanções e pagamento das multas específicas previstas nas normas e regulamentos operacionais das BANDEIRAS, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às partes e aos terceiros prejudicados.

Parágrafo Terceiro – As obrigações de segurança de dados dispostas neste parágrafo e definidas pelo PCI COUNCIL e/ou outros programas de segurança estabelecidos pelas BANDEIRAS e/ou pela CIELO se estendem aos funcionários, colaboradores e a terceiros contratados pelo CLIENTE ou colaboradores do CLIENTE. O CLIENTE obriga-se, quando solicitado, a executar por meios próprios ou a permitir a condução de auditorias pela CIELO ou terceiro por ela indicado, para fins de revisão dos procedimentos de segurança do CLIENTE e funcionários, colaboradores e a terceiros contratados.

Cláusula 35ª – O CLIENTE expressamente autoriza que a CIELO, sem que isto configure

descumprimento da Cláusula acima:

- i. Preste às autoridades competentes como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal etc., todas as informações que forem solicitadas com relação ao CLIENTE e TRANSAÇÕES e operações por ele executadas sob este CONTRATO;
- ii. Preste informações as instituições financeiras de DOMICILIO BANCÁRIO do CLIENTE e as entidades que se destinem a controlar garantias que envolvam recebíveis;
- iii. Inclua, sem qualquer ônus, seu nome e endereço e das filiais que designar, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais do SISTEMA CIELO;
- iv. Envie às BANDEIRAS informações sobre o credenciamento do CLIENTE para que estas realizem ações de marketing e a divulgação e desenvolvimento de produtos oferecidos por elas;
- v. Mantenha um arquivo com seus dados e informações cadastrais, podendo usá-los plenamente para a consecução do objeto do presente instrumento;
- vi. Que a CIELO e todas as BANDEIRAS e as instituições participantes dos sistemas de cartões, compartilhem informações cadastrais a seu respeito.

Paragrafo único – O CLIENTE reconhece que a CIELO cumprirá com as legislações municipais, estaduais e federais e regulamentos aplicáveis vigentes com relação ao envio de informações e reportes sobre as TRANSAÇÕES e operações realizadas pelo CLIENTE.

VII - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E COMODATO DA MÁQUINA

Cláusula 36^a – A CIELO aluga o(s) TERMINAL(IS) e/ou cede em comodato a(s) máquina(s) manual(is) ao CLIENTE para a realização de TRANSAÇÕES:

- i. **Vigência:** A locação e/ou comodato terá a mesma vigência deste CONTRATO.
- ii. **Aluguel:** O CLIENTE acorda que pagará o aluguel do TERMINAL conforme valores praticados pela CIELO, que poderão variar conforme o pacote de locação contratado pelo CLIENTE, acrescido dos respectivos reajustes na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do IGP-M/FGV. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo determinado pela CIELO mediante débito contra os valores de repasse que o CLIENTE faz jus em função de TRANSAÇÕES realizadas ou, caso inexistam, o débito será realizado no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época. Em caso de atraso, sobre o débito incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento). Como parte do pacote de locação dos TERMINAIS, a CIELO providenciará a correção dos defeitos de funcionamento dos TERMINAIS ou a troca destes, se houver necessidade, exceto nos casos comprovados de mau uso pelo CLIENTE. A manutenção preventiva e corretiva será realizada somente pela CIELO ou empresas por estas indicadas. Em primeiro lugar será feito atendimento de 1º nível (remoto), sendo que havendo necessidade de reparo físico, será aberto um chamado junto à CENTRAL DE

MANUTENÇÃO TÉCNICA, a ser atendido no local de instalação do TERMINAL;

- iii. **Instalação e Devolução:** Os TERMINAIS deverão ser mantidos no endereço do CLIENTE designado no SISTEMA CIELO, não podendo ser removidos sem autorização prévia escrita da CIELO. A instalação dos equipamentos será realizada pela CIELO ou por terceiros por ela indicados, e o CLIENTE se compromete a devolvê-los no mesmo estado que os recebeu, funcionando normalmente, salvo desgaste natural pelo uso normal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da locação e/ou comodato sob pena de incorrer em multa não compensatória equivalente ao valor pro-rata do aluguel acrescido de 40% (quarenta por cento). A aplicação da multa será mensal até a devolução do equipamento;
- iv. **Guarda:** O CLIENTE deverá às suas expensas zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, protegendo-os contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbação ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior. Deverá, para tanto, realizar o controle efetivo dos equipamentos, mantendo inventário atualizado e que contenha: a) número de série, b) caixa onde está instalado o equipamento, c) motivo da substituição e d) número de série do equipamento substituído. O CLIENTE não poderá ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes os equipamentos, software ou materiais que receber em virtude deste CONTRATO, sob pena de arcar com as perdas e danos correspondentes causados à CIELO e/ou a quaisquer terceiros. Em caso de furto ou roubo o CLIENTE deverá providenciar boletim de ocorrência, do qual deverá constar o número de série externo do equipamento em questão. O CLIENTE será responsável em caso de apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco ou leilão dos TERMINAIS por quaisquer órgãos ou autoridades, e arcará com o custo do reparo, substituição ou liberação dos TERMINAIS, bem como com eventuais multas e penalidades impostas, ao CLIENTE e/ou à CIELO, pelos órgãos ou autoridades competentes, em função do mau uso ou uso incorreto pelo CLIENTE dos TERMINAIS. Em qualquer desses eventos o CLIENTE deverá comunicar a CIELO imediatamente indicando todas as características do equipamento e tomar as providências necessárias para proteger os interesses da CIELO, incluindo, mas não se limitando, a retomada, desbloqueio ou remoção do lacre. Caso a CIELO verifique a ocorrência de perda total ou parcial do TERMINAL, o CLIENTE responderá pelo valor de reposição correspondente. Nesse sentido, o CLIENTE deverá manter a integridade e perfeito funcionamento dos TERMINAIS, respondendo perante a CIELO em qualquer dos eventos acima indicados, bem como pelo uso irregular ou fora das especificações do fabricante;
- v. **Uso:** O CLIENTE deverá utilizar os TERMINAIS somente de acordo com a legislação aplicável e conforme as especificações do fabricante, não efetuando ou autorizando que seja feita qualquer alteração ou modificação em qualquer deles sem o consentimento prévio e expresso da CIELO. Fica vedado ao CLIENTE: i) deslocar ou utilizar o TERMINAL em outro local que não o seu endereço cadastrado no SISTEMA CIELO; ii) utilizar o TERMINAL de outro CLIENTE; ou iii) emprestar a outro CLIENTE um TERMINAL que tenha sido cadastrado para o CLIENTE;
- vi. **Despesas:** Os custos e despesas com o funcionamento do TERMINAL, relativos a comunicação, telefonia (fixa e móvel), energia elétrica e outros, serão de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, cabendo, porém, à CIELO as despesas com a manutenção conforme mencionado no item acima.

Cláusula 37ª – A CIELO não terá qualquer responsabilidade com relação a TERMINAIS,

equipamentos, *software* ou materiais operacionais adquiridos ou contratados pelo CLIENTE de terceiros, ainda que credenciados ou homologados pela CIELO.

Parágrafo Primeiro – O CLIENTE deverá providenciar a aquisição, instalação, atualização e/ou adequação, bem como arcar com os custos de manutenção dos equipamentos, TERMINAIS e *software* de sua propriedade ou de propriedade de seus contratados, ainda que estes estejam conectados aos TERMINAIS da CIELO.

Parágrafo Segundo – O CLIENTE se compromete a realizar todas as atualizações necessárias nos TERMINAIS, que sejam de sua propriedade ou não, para permitir a adequada execução deste Contrato, nos prazos estabelecidos pela CIELO.

VIII - PRAZO DO CONTRATO E HIPÓTESES DE RESCISÃO

Cláusula 38ª – A adesão do CLIENTE a este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado a contar da adesão do CLIENTE.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO poderá ser resilido, integral ou parcialmente, sem ônus ou multa, com relação a um respectivo CLIENTE e determinado tipo de TRANSAÇÃO, produto, MEIO DE PAGAMENTO ou CARTÃO, por qualquer parte, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente, pelas TRANSAÇÕES já realizadas e pelas obrigações com caráter perene ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão caberá à CIELO efetuar os repasses porventura devidos ao CLIENTE, no prazo contratual, ficando plenamente quitada das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, e caberá ao CLIENTE pagar ou restituir de imediato à CIELO as quantias eventualmente a ela devidas, na forma deste CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

Cláusula 39ª – A adesão do CLIENTE a este CONTRATO será rescindida de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.

Cláusula 40ª – Também motiva a rescisão de pleno direito, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelas partes, de qualquer das cláusulas ou obrigações dispostas neste CONTRATO ou em qualquer dos documentos que compõem, ou ainda nas seguintes hipóteses.

- i. Se o CLIENTE sugerir ao PORTADOR que substitua o pagamento com CARTÃO por outro meio de pagamento;
- ii. Se o CLIENTE, sem autorização da CIELO, ceder a terceiros, mesmo parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- iii. Se o CLIENTE ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em instituições financeiras ou caso fique, por qualquer período de tempo e por qualquer motivo, sem

DOMICÍLIO BANCÁRIO para receber seus créditos de CARTÕES;

- iv. Se o CLIENTE realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o CONTRATO ou que pretendam burlar ou descumprir o CONTRATO, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da CIELO ou da BANDEIRA, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal;
- v. Se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo CLIENTE, bem como representação legal e dados cadastrais do CLIENTE, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo CLIENTE em, no máximo 30 (trinta) dias, em caso de alteração;
- vi. Deixar de ficar com o status ativo do CNPJ na Receita Federal, e não regularizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- vii. Por determinação da BANDEIRA neste sentido.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos nesta Cláusula, a parte inocente não estará obrigada a cumprir o prazo de 30 (trinta) dias podendo efetivar a rescisão no momento de sua ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses acima.

Parágrafo Segundo – Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a CIELO poderá, no momento efetivo da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao CLIENTE pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão, até conclusão de auditoria sobre os eventos.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 41ª – O CLIENTE reconhece e aceita que a captura e processamento das TRANSAÇÕES poderá ser eventualmente interrompido por razões técnicas. A CIELO não garante a intermitência dos seus serviços ou mesmo que estes estarão livres de erros, não se responsabilizando por efeitos decorrentes de eventual interrupção.

Cláusula 42ª – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes de CONTRATO, a CIELO não se responsabilizará por infração e/ou descumprimento de qualquer legislação ou regulamentação aplicável ao CLIENTE em suas operações ou atividades, sendo que na hipótese de a CIELO vir a sofrer ou suportar qualquer perda e/ou prejuízo, por culpa ou dolo do CLIENTE, ficará o CLIENTE obrigado a proceder ao reembolso, à CIELO, de tais valores, incluindo, mas sem se limitar, despesas relacionadas às custas administrativas e/ou judiciais, taxas, emolumentos e honorários advocatícios.

Clausula 43ª – O CLIENTE se obriga a utilizar o nome e as marcas da CIELO e/ou das BANDEIRAS única e exclusivamente para promover a aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO para os quais foi afiliado, respeitando as características das marcas, os direitos de propriedade intelectual da CIELO e das BANDEIRAS e os regulamentos operacionais das BANDEIRAS com relação à matéria.

Cláusula 44ª – Todos e quaisquer dizeres, anúncios, promoções, marcas, logotipos e demais informações dispostas ou veiculadas na loja física ou virtual do CLIENTE são de única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE, o qual neste ato isenta a CIELO de toda e qualquer responsabilidade

por conta de tais informações, sua legitimidade e legalidade, devendo o CLIENTE ressarcir a CIELO por quaisquer perdas e danos em que venha a incorrer em decorrência do aqui disposto.

Cláusula 45ª – A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, podendo a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações aqui previstas.

Cláusula 46ª – Este CONTRATO não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários, tampouco a existência de responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CIELO, BANDEIRAS, EMISSORES e o CLIENTE.

Cláusula 47ª – A CIELO poderá introduzir alterações, aditivos e anexos a este CONTRATO ou instituir novo contrato, mediante: i) registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos; ii) comunicação ao CLIENTE e/ou divulgação de mensagens nos demonstrativos a ele encaminhados; ou iii) divulgação no *website* www.cielo.com.br e/ou outros *websites* que venham a ser indicados pela CIELO.

Cláusula 48ª – Todos os termos e condições deste CONTRATO são extensivos e obrigatórios aos sucessores e cessionários autorizados do CLIENTE e da CIELO, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento. Se qualquer dos termos, cláusulas ou condições constantes do CONTRATO vier a se tornar ineficaz ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das demais não será afetada.

Cláusula 49ª – Os termos e condições do presente CONTRATO passam a vigorar a partir de seu registro e revogam e substituem integralmente todos os contratos, aditivos, acordos e documentos anteriores sobre o mesmo objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando aos termos e condições do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, registrado em microfilme sob nº 5113039 em 31 de maio de 2010; 5128553 em 03 de dezembro de 2010 e 5192853 em 13 de novembro de 2012; todos junto ao 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A revogação e a substituição dos instrumentos contratuais acima mencionados, não implicam em quitação e não eximem as partes do cumprimento de suas obrigações pendentes relacionadas a tais documentos.

Cláusula 50ª – Este Contrato é regido pelas leis brasileiras. A comarca da cidade de São Paulo é o foro de eleição deste CONTRATO, sendo facultado à CIELO optar pelo foro do domicílio do CLIENTE.

CIELO S.A.

Por:

Por:

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:
Página 18 de 44

ANEXO I – DEFINIÇÕES

ACORDO OPERACIONAL – Acordo, contrato ou convenção firmado pelo CLIENTE e instituição financeira participante do SISTEMA CIELO, em que o CLIENTE autoriza a trava do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, ou procedimento semelhante com a mesma finalidade, cauciona ou cede os seus créditos de TRANSAÇÕES de MEIOS DE PAGAMENTO, entre outras operações legalmente possíveis. Em casos específicos, a CIELO poderá participar do ACORDO OPERACIONAL.

AGENDA FINANCEIRA – Sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do CLIENTE derivados das TRANSAÇÕES realizadas em um período e das condições previstas no CONTRATO.

AVS (Address Verification Service) – É um serviço *online*, de responsabilidade e viabilizado pelos EMISSORES e disponibilizado pela CIELO ao CLIENTE, para auxiliar no gerenciamento de risco para transações realizadas sem a presença física do CARTÃO, por meio da verificação do CPF do PORTADOR e dos dados numéricos do endereço e respectivo CEP de entrega da fatura cadastrados pelo PORTADOR junto ao EMISSOR.

BANDEIRAS – Instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os MEIOS DE PAGAMENTO responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos MEIOS DE PAGAMENTO, credenciamento de CLIENTES, uso e padrões operacionais e de segurança.

CARTÃO – Instrumento de pagamento apresentado sob forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo EMISSOR e dotado de número próprio, código de segurança, nome do PORTADOR, prazo de validade e logomarca das BANDEIRAS, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no SISTEMA CIELO.

CENTRAL DE ATENDIMENTO – Central telefônica disponibilizada pela CIELO para atendimento aos CLIENTES, com relação a solicitações de material operacional, sinalização, informações sobre os serviços relacionados a este CONTRATO, negociação de recebíveis, entre outros.

CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES – Central telefônica disponibilizada pela CIELO para solicitação pelo CLIENTE de CÓDIGOS DE AUTORIZAÇÃO de TRANSAÇÕES.

CENTRAL DE MANUTENÇÃO TÉCNICA – Central telefônica disponibilizada pela CIELO para atendimento aos CLIENTES, como relação à operacionalização e manutenção de TERMINAIS.

CHARGEBACK – Contestação por parte do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo CLIENTE que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuada pela CIELO ao CLIENTE.

CHIP – Microcircuito introduzido no CARTÃO que possibilita o armazenamento de dados confidenciais do PORTADOR, sendo a sua leitura realizada por meio TERMINAL e condicionada ao uso de SENHA do PORTADOR.

CIELO – Empresa responsável pela gestão do SISTEMA CIELO para prestar serviços integrados de (i) credenciamento do CLIENTE; (ii) captura, transporte, processamento e/ou repasse de TRANSAÇÕES com CARTÕES, outros MEIOS DE PAGAMENTO e/ou produtos; e (iii) operação de outros produtos e serviços próprios, das BANDEIRAS ou de terceiros, mediante condições específicas.

CLIENTE – Pessoa física ou jurídica que, tendo ingressado no SISTEMA CIELO mediante adesão ao CONTRATO, se propõe, para fomentar suas atividades comerciais, a vender bens e/ou prestar serviços ao PORTADOR aceitando os MEIOS DE PAGAMENTO, ou utiliza o SISTEMA CIELO e/ou TERMINAIS para operacionalizar produtos e serviços.

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO – Conjunto de caracteres fornecido pelo EMISSOR que identifica, exclusivamente na data e hora de sua emissão (i) que o MEIO DE PAGAMENTO consultado não estava bloqueado ou cancelado; e (ii) que o limite de crédito disponível do PORTADOR, na ocasião, suportava a TRANSAÇÃO.

COMÉRCIO ELETRÔNICO CIELO – Plataforma tecnológica disponibilizada diretamente pela CIELO às lojas virtuais que aceitam MEIOS DE PAGAMENTO, e que torna possível a captura eletrônica e o processamento de TRANSAÇÕES entre CLIENTE e PORTADOR, mediante autorização *online* pela internet.

COMPROVANTE DE VENDA – Formulário padronizado pelo SISTEMA CIELO a ser preenchido ou impresso pelo CLIENTE manualmente ou por meio do TERMINAL ou de outra forma autorizada pela CIELO para demonstrar a realização de uma TRANSAÇÃO.

DOMICÍLIO BANCÁRIO – Banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES ou de outras obrigações relacionadas a este CONTRATO.

EDI (*Electronic Data Interchange*) – Forma de troca eletrônica de dados e informações.

EMISSOR – Entidade autorizada pelas BANDEIRAS a emitir CARTÕES com as marcas das BANDEIRAS com validade no Brasil e/ou no exterior. Para outros MEIOS DE PAGAMENTO entender-se-á como EMISSOR, para fins deste CONTRATO, a entidade por este responsável.

EXTRATO EM PAPEL – Relatório mensal contendo movimento de créditos e débitos realizados no mês anterior ao seu recebimento, o qual será enviado pela CIELO em endereço a ser indicado pelo CLIENTE.

EXTRATO ON-LINE – Relatório contendo movimento de créditos e débitos que poderá ser mensal ou diário, disponibilizado pela CIELO ao CLIENTE através do *site* www.cielo.com.br.

EXTRATO POR E-MAIL – Relatório mensal contendo movimento de créditos e débitos realizados no mês anterior ao seu recebimento, enviado pela CIELO no endereço eletrônico indicado pelo CLIENTE.

FECHAMENTO DE LOTE – Procedimento a ser efetuado diariamente pelo CLIENTE que possui um TERMINAL eletrônico que requeira a realização desse procedimento, para fins de transmissão à CIELO do movimento de TRANSAÇÕES efetuados até então naquele dia.

MEIOS DE PAGAMENTO – Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento,

inclusive CARTÕES, que venham a ser aceitos no SISTEMA CIELO, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES.

PCI (Payment Card Industry) COUNCIL – É a entidade responsável pelo programa de gerenciamento de riscos patrocinado pela BANDEIRA de alcance geral e vinculação aos CLIENTES, EMISSORES e CIELO, desenvolvido com o objetivo de estipular um padrão mínimo para proteção de informações sensíveis do PORTADOR e das TRANSAÇÕES. É baseado nas normativas definidas pelo PCI COUNCIL que é uma entidade autônoma, formada por um conselho de empresas dentre as quais as BANDEIRAS Visa, Mastercard, Amex, JCB e Discovery e tem como função determinar os padrões e regras de segurança da informação para a indústria de meios de pagamento. Os padrões estão publicados no endereço www.pcisecuritystandards.org e também no endereço www.cielo.com.br.

PORTADOR – Pessoa física ou prepostos de pessoa jurídica portadora de MEIOS DE PAGAMENTO autorizados a realizar as TRANSAÇÕES.

REMUNERAÇÃO – Percentual total e/ou valor fixo acordado com a CIELO que remunera, em valores não equivalentes, a CIELO e EMISSOR do CARTÃO ou outro responsável pelos MEIOS DE PAGAMENTO, incidente sobre o valor total da TRANSAÇÃO. O percentual da REMUNERAÇÃO poderá variar conforme o segmento ou ramo de atuação do CLIENTE, localização, forma de captura da TRANSAÇÃO, entre outros critérios adotados pela CIELO.

RESUMO DE OPERAÇÕES – Formulário padrão a ser preenchido pelo CLIENTE que não possui um TERMINAL eletrônico ou que por motivos de contingência efetuou fornecimento fora deste, e que registra todas as TRANSAÇÕES realizadas até a sua emissão.

SENHA – Código fornecido, pelo EMISSOR, sob sigilo ao PORTADOR e que constitui, para todos os efeitos, a identificação e assinatura eletrônica do PORTADOR e a expressão inequívoca de sua vontade de pagamento com os MEIOS DE PAGAMENTO.

SISTEMA CIELO – Conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela CIELO, necessários à aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO, captura, transporte, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços.

TERMINAL – Equipamento e/ou *software* de processamento de informações (POS, PDV, PIN Pad ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecta a rede do SISTEMA CIELO e que realiza a captura de TRANSAÇÕES, emite COMPROVANTES DE VENDA e RESUMO DE OPERAÇÕES, entre outras funções.

TRANSAÇÃO – Operação em que o CLIENTE aceita o MEIO DE PAGAMENTO para o pagamento da venda de bens e/ou serviços. Dependendo das circunstâncias e mediante permissão da CIELO, a TRANSAÇÃO poderá ser realizada *online*, em que a captura e a obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO ocorrem mediante comunicação direta e em tempo real, ou *offline*, em que a captura e obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO não contemplam comunicação direta entre os sistemas do CLIENTE e da CIELO.

ANEXO II - CARTÃO DE DÉBITO

Cláusula 1ª – As TRANSAÇÕES efetuadas com CARTÃO de débito deverão ser obrigatoriamente realizadas mediante captura eletrônica *online*, com leitura da tarja magnética ou leitura de CHIP ou *smartcard*, digitação da SENHA do PORTADOR e fornecimento de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

Cláusula 2ª – A opção Crediário, para fins deste CONTRATO é uma transação de débito, em que o PORTADOR pagará parcelado conforme condições acordadas entre ele e o EMISSOR.

Cláusula 3ª – O CLIENTE somente deverá utilizar o CARTÃO de débito na função Agronegócio, se esta opção estiver disponível em seu TERMINAL, para a venda de bens e produtos agropecuários utilizados diretamente na atividade agropecuária, com emissão do respectivo documento fiscal, sendo que a qualidade, quantidade e origem dos bens e produtos agropecuários são de sua inteira responsabilidade.

ANEXO VIII – RECARGA DE TELEFONE

Cláusula 1ª – Este anexo regula as TRANSAÇÕES para a recarga de telefones móveis e fixos com pagamento com CARTÃO ou dinheiro, a TRANSAÇÃO de recarga é realizada entre o PORTADOR e a operadora de telefonia fixa ou móvel por meio de um CLIENTE afiliado a Cielo, sendo que o valor da TRANSAÇÃO será repassado à Operadora, que é o CLIENTE que forneceu o serviço ao PORTADOR, e o CLIENTE intermediário receberá uma remuneração nos termos previstos neste anexo. Para fins deste CONTRATO, o CLIENTE intermediário é aquele que operacionaliza a recarga no TERMINAL.

Cláusula 2ª – O CLIENTE intermediário declara estar ciente e de acordo que a CIELO celebre convênios de serviços de recarga de telefones com qualquer das Operadoras autorizadas a oferecer serviços de telefonia fixa ou móvel do país, sendo certo que as Operadoras poderão ser incluídas ou excluídas a qualquer tempo da lista de Operadoras habilitadas, a exclusivo critério da CIELO. Para os fins deste Anexo, Operadora é a operadora de telefonia que tenha firmado convênio com a CIELO para fins de oferecer aos PORTADORES detentores de telefones móveis ou fixos, conforme o caso, serviços de recarga, mediante pagamento com os CARTÕES ou dinheiro.

Cláusula 3ª – CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES:

3.1 – Sem prejuízo das demais condições dispostas no CONTRATO, todas as TRANSAÇÕES de recarga com pagamento com CARTÃO estarão sujeitas a obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO *online* pelo CLIENTE intermediário.

3.2 – O CLIENTE intermediário declara estar ciente, reconhece e concorda que o COMPROVANTE DE VENDA será emitido em nome da Operadora, devendo uma das vias ser entregue ao PORTADOR e a outra ficar sob guarda e depósito do CLIENTE intermediário, que se obriga a apresentar à CIELO de acordo com os prazos e condições previstos no CONTRATO.

3.3 – A via única do Comprovante Recarga deverá ser entregue ao PORTADOR, não sendo necessário que o CLIENTE intermediário mantenha cópia deste documento. Para os fins deste Anexo, Comprovante de Recarga é o formulário eletrônico emitido pelo TERMINAL após a conclusão da transação eletrônica de recarga que conterá o nome da Operadora, o valor da recarga, o DDD e o número do telefone do PORTADOR e uma mensagem padronizada da Operadora.

3.4 – O CLIENTE fica ciente que a TRANSAÇÃO de recarga não poderá ser cancelada.

Cláusula 4ª – REMUNERAÇÃO DO CLIENTE:

4.1 – Pela execução da recarga com Cartão, a CIELO pagará ao CLIENTE intermediário o valor em vigor na época da TRANSAÇÃO conforme o tipo de recarga concluída com sucesso, assim entendida a aprovação concomitante da recarga pela Operadora e da TRANSAÇÃO de pagamento com CARTÃO. Não será devida remuneração ao CLIENTE intermediário e nem reembolso de quaisquer custos por ele incorridos, em caso de tentativas frustradas de recarga.

4.2 – O pagamento da remuneração mencionada na cláusula acima será efetuado por meio de crédito mensal na AGENDA FINANCEIRA do CLIENTE intermediário, considerando todas

as recargas concluídas no mês em questão. O crédito será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da TRANSAÇÃO.

4.3 – Efetuado o crédito da remuneração acima mencionada na AGENDA FINANCEIRA do CLIENTE intermediário estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação da obrigação pecuniária da CIELO. O CLIENTE intermediário terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do crédito pela CIELO, para apontar quaisquer diferenças nos valores. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o crédito deveria ter sido efetuado, para solicitar explicações de créditos não recebidos. Findo esse prazo, a quitação da remuneração será irrestrita e irrevogável.

4.4 – Na recarga em dinheiro, o CLIENTE intermediário poderá solicitar a habilitação do produto no seu TERMINAL, devendo ativá-lo mediante uso de senha. O CLIENTE receberá o valor da recarga, em dinheiro, do usuário do celular e será responsável pelo processo de efetivação da recarga no TERMINAL. Para que o valor da recarga seja repassado a respectiva Operadora, o CLIENTE autoriza a CIELO a efetuar o débito (diário / semanal) do valor da recarga, descontada a remuneração a ele devida, em sua AGENDA FINANCEIRA. Caso não haja saldo para realização do débito, o CLIENTE receberá um aviso para imprimir um boleto em seu TERMINAL e efetuar o pagamento dos valores das recargas, já descontada sua remuneração, conforme instruções nele contidas.

Cláusula 5ª – O CLIENTE intermediário reitera que além das obrigações de confidencialidade dispostas no CONTRATO, também estarão sujeitas a sigilo e confidencialidade as informações sobre o telefone do PORTADOR, sobre as negociações e operações com a operadora.

ANEXO IX - VALE PEDÁGIO

Cláusula 1ª – Este anexo regula as TRANSAÇÕES de pagamento de tarifas de pedágio com CARTÃO Vale Pedágio.

1.1 – Exclusivamente para os fins deste Anexo, é considerado CARTÃO Vale Pedágio passível de utilização como meio de pagamento de tarifas de pedágio, aquele cujo uso está disciplinado neste Anexo e atende ao disposto na Lei 10.209, de 23 de março de 2001.

Cláusula 2ª – CONDIÇÕES ADICIONAIS DAS TRANSAÇÕES:

2.1 – As TRANSAÇÕES de pagamento de pedágio, através do CARTÃO Vale Pedágio, objeto deste Anexo, somente poderão ser processadas mediante captura eletrônica *offline* e sempre que não houver rejeição da operação, desde que atendidas as condições do presente Anexo.

2.2 – O CLIENTE reconhece que na medida em que não há assinatura e nem digitação de SENHA pelo PORTADOR, não haverá meios de sua identificação, bastando para concretizar a TRANSAÇÃO que não haja rejeição pelo sistema.

2.3 – As TRANSAÇÕES deverão ser submetidas pelo CLIENTE mediante captura nos terminais de pista (POS ou TEF pedágio) instalados em cada cabine de pedágio e que deverão estar conectados ao TERMINAL geral do CLIENTE.

2.4 – Para realização das TRANSAÇÕES e exercício das atividades previstas neste Anexo, a CIELO fornecerá o software para a conexão dos terminais de pista ao TERMINAL geral do CLIENTE.

2.5 – Além da REMUNERAÇÃO, demais taxas e encargos previstos no CONTRATO, a CIELO cobrará mensalmente: (i) aluguel de cada terminal de pista (POS e/ou PIN Pad) disponibilizado ao CLIENTE; (ii) taxa de licença de uso de software (incluindo manutenção) para cada terminal de pista e para o TERMINAL geral; e (iii) Taxa de Conectividade.

2.6 – O CLIENTE poderá obter suporte de informática junto a empresas especializadas, sob prévia autorização da CIELO, inclusive para promover conexão remota da rede da CIELO com os equipamentos de processamento de informações dessas empresas, ficando estabelecido que:

- i. A empresa especializada agirá por conta, ordem e encargo do CLIENTE, que será responsável pelas informações prestadas à CIELO, através de arquivos ou relatórios cujo *layout* deverá ser previamente aprovado pela CIELO;
- ii. A empresa especializada e o CLIENTE fixarão entre si os processos de operação e de relacionamento comercial, à sua exclusiva conta e encargo e promoverão entre si os acertos e ressarcimentos aplicáveis, exonerando integralmente a CIELO de quaisquer responsabilidades decorrentes. Tais processos e acertos não deverão prejudicar direta ou indiretamente o CONTRATO entre CLIENTE e CIELO, nem seus prazos e formas de repasse, assumindo o CLIENTE integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações ora contratadas.

Cláusula 3ª – TREINAMENTO:

3.1 – Caso a CIELO seja solicitada por escrito pelo CLIENTE, ela se compromete a efetuar o treinamento das pessoas indicadas pelo CLIENTE. Não haverá prazo e nem limitação de pessoas, e o CLIENTE terá acesso ao treinamento *online*, via *website* www.cielo.com.br

ANEXO X – PORTAL CARTÃO BNDES

Cláusula 1ª – Este anexo regula as TRANSAÇÕES entre CLIENTE FORNECEDOR e PORTADOR BENEFICIÁRIO para fins de aquisição de bens de produção mediante pagamento com CARTÃO BNDES no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES.

1.1 – Exclusivamente para os fins deste Anexo serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou no plural, além daquelas previstas no CONTRATO:

BENS DE PRODUÇÃO – Bens de fabricação nacional ou que recebam agregação de valor econômico no Brasil, neles incluídos os bens de capital e outros bens que, a critério do BNDES, estejam relacionados à realização de investimentos;

BNDES – Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

CARTÃO BNDES – É o CARTÃO emitido por EMISSOR autorizado pelo BNDES ao PORTADOR BENEFICIÁRIO, com as características determinadas pela BANDEIRA, a ser utilizado na compra de BENS DE PRODUÇÃO no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES;

CATÁLOGO DE PRODUTOS – Relação dos BENS DE PRODUÇÃO à venda pelo CLIENTE FORNECEDOR credenciado pelo BNDES e autorizado a operar no PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES, cuja montagem e informações pertinentes são de responsabilidade exclusiva do CLIENTE FORNECEDOR;

CLIENTE FORNECEDOR – Pessoa jurídica que tendo ingressado no SISTEMA CIELO, mediante a adesão ao CONTRATO, tornando-se assim um CLIENTE, recebeu autorização do BNDES para vender BENS DE PRODUÇÃO de sua própria fabricação para os PORTADORES BENEFICIÁRIOS no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES;

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES – Conjunto de normas que regulam os procedimentos a serem adotados pelos CLIENTES FORNECEDORES e PORTADORES BENEFICIÁRIOS na realização das TRANSAÇÕES no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES;

PORTADOR BENEFICIÁRIO – Pessoa jurídica titular de CARTÃO BNDES e que está apta a adquirir BENS DE PRODUÇÃO de CLIENTES FORNECEDORES no âmbito do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES; e.

PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES – É o *website* disponibilizado e administrado pelo BNDES, com endereço eletrônico www.cartaobndes.gov.br, onde deverão ser registradas todas as TRANSAÇÕES com o CARTÃO BNDES.

Cláusula 2ª – Somente serão considerados habilitados para oferecer BENS DE PRODUÇÃO e realizar TRANSAÇÕES objeto deste Anexo, os CLIENTES FORNECEDORES e PORTADORES BENEFICIÁRIOS que tenham sido autorizados pelo BNDES, conforme convênio entre BNDES e EMISSOR.

2.1 – O CLIENTE FORNECEDOR, ao aderir a este Anexo, se subordinará sem restrições a

todas as suas cláusulas, normas e condições, bem como às NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES, que para todos os fins e efeitos jurídicos integram o presente instrumento.

Cláusula 3ª – AUTORIZAÇÃO *ONLINE*:

3.1 – Sem prejuízo das demais condições dispostas neste Anexo, todas as TRANSAÇÕES efetuadas com CARTÃO BNDES através do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES estarão sujeitas à obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO *online* pelo CLIENTE FORNECEDOR.

3.1.1 – Uma vez recebido o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO aprovando a TRANSAÇÃO, o CLIENTE poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, confirmar a TRANSAÇÃO, caso opte por essa opção. Do contrário, pode optar pela obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e confirmação *online* da TRANSAÇÃO.

3.2 – A TRANSAÇÃO realizada por meio do PORTAL DE OPERAÇÕES DO BNDES deverá necessariamente: i) identificar o CLIENTE FORNECEDOR, ii) especificar o BEM DE PRODUÇÃO adquirido, e iii) indicar o valor da compra.

ANEXO XI – CIELO GESTÃO EMPRESARIAL

Cláusula 1ª – Este anexo regula as TRANSAÇÕES de viagens para FUNCIONÁRIOS CORPORATIVOS cujo meio de pagamento seja o CARTÃO CTA.

1.1 – Exclusivamente para os fins deste Anexo, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou plural, além daquelas previstas no CONTRATO:

AGÊNCIA DE VIAGEM – Agência de viagem utilizada pelos PORTADORES CORPORATIVOS titulares de CARTÃO CTA para fins de viagens corporativas e que possuam acesso à tecnologia que permite a captura, pela CIELO, de determinados dados relativos às viagens de negócios cujo pagamento seja efetivado com CARTÃO CTA, podendo tais dados serem alterados, excluídos ou incluídos a qualquer momento, a exclusivo critério da CIELO.

CARTÃO CTA – CARTÃO de crédito corporativo emitido pelo EMISSOR para conta centralizada da BANDEIRA, destinado ao pagamento de TRANSAÇÕES relativas a viagens de negócios e cujos dados, como número, código e validade, são detidos pela AGÊNCIA DE VIAGEM, não tendo o FUNCIONÁRIO CORPORATIVO acesso aos mesmos.

PORTADOR CORPORATIVO – Pessoa jurídica que possui CARTÃO CTA e que determina a AGÊNCIA DE VIAGEM em que o CARTÃO CTA será utilizado.

FUNCIONÁRIO CORPORATIVO – Empregado, gerente, diretor e demais pessoas indicadas pelo PORTADOR CORPORATIVO que sejam autorizados a fazer reservas e/ou realizar, por meio da AGÊNCIA DE VIAGEM, viagens de negócios.

Cláusula 2ª – Cada CARTÃO CTA é específico para um determinado segmento de viagens de negócio (aéreo, hotel etc.), sendo que cada PORTADOR CORPORATIVO poderá ter mais de um CARTÃO CTA para cada segmento, desde que aprovado pelo EMISSOR.

Cláusula 3ª – DAS TRANSAÇÕES NO SETOR AÉREO:

3.1 – O CLIENTE se compromete a enviar à CIELO, quando da emissão de reservas realizadas com CARTÃO CTA, as informações por ela solicitadas, a fim de que a CIELO possa efetuar a conciliação das informações com os dados financeiros das TRANSAÇÕES efetivadas com os CARTÕES CTA.

3.2 – As informações deverão ser transmitidas pelo CLIENTE à CIELO mediante o encaminhamento diário de arquivos atualizados em formato indicado pela CIELO, de acordo com os parâmetros informados pela CIELO e respeitados os níveis de qualidade e frequência tidos como satisfatórios pela CIELO.

3.3 – O CLIENTE deverá programar os eventos de sua responsabilidade que causem interrupção do serviço, tais como manutenções preventivas, manutenções corretivas, atualizações, trocas ou *upgrades* do sistema, de forma que as interrupções do serviço não afetem a operação normal do serviço de disponibilização de informações objeto deste Anexo. As interrupções programadas deverão ser informadas à CIELO mediante notificação por escrito, a ser enviada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e deverão ter duração máxima individual de 6 (seis) horas.

3.4 – O CLIENTE é o único e exclusivo responsável pelo envio dos arquivos e pela correta prestação das informações, bem como pelo conteúdo, validade, precisão e veracidade das informações fornecidas, não cabendo à CIELO qualquer responsabilidade em decorrência de reivindicações, queixas, representações e/ou ações judiciais de qualquer gênero ou natureza que delas defluam, salvo se houver alteração ou substituição do conteúdo das informações causados ou provocados por culpa ou dolo da CIELO ou de pessoas a ela ligadas direta ou indiretamente.

Cláusula 4ª – DAS TRANSAÇÕES NOS DEMAIS SETORES (EXCETO AÉREO):

4.1 – Quando for efetivada, pela AGÊNCIA DE VIAGEM utilizada pelo PORTADOR CORPORATIVO, reserva para FUNCIONÁRIOS CORPORATIVOS cujo meio de pagamento seja o CARTÃO CTA, o CLIENTE se compromete a preencher integral e corretamente, de acordo com os parâmetros indicados pela CIELO, as informações solicitadas pela CIELO, conforme os campos constantes do sistema de reservas utilizado pelo CLIENTE e aprovado pela CIELO, para que a CIELO possa capturar tais informações e efetuar sua conciliação com os dados financeiros das TRANSAÇÕES efetivadas com os CARTÕES CTA.

4.2 – Em caso de alteração no sistema utilizado pela CIELO para captura e conciliação das informações, o CLIENTE desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias no sentido de implantar o novo sistema, migrar ou fazer as atualizações para o sistema indicado pela CIELO.

Cláusula 5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – O CLIENTE declara e garante que as informações a serem disponibilizadas nos termos deste Anexo dizem respeito apenas e tão-somente a PORTADORES CORPORATIVOS usuários de CARTÕES.

5.2 – Caso solicitado pelo CLIENTE, a CIELO deverá, por si ou por terceiros, prestar às pessoas indicadas pelo CLIENTE treinamento visando a correta inserção/transmissão de dados e a qualidade das informações, a ser ministrado por serviço de atendimento telefônico, por via remota (*web*) ou por qualquer outro meio que a CIELO julgar adequado, em data, horário e local a serem definidos pela CIELO.

ANEXO XII – CARTÃO DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 1ª – Este anexo regula as TRANSAÇÕES entre CLIENTE DISTRIBUIDOR e PORTADOR para fins de aquisição de produtos mediante pagamento com CARTÃO DISTRIBUIÇÃO.

1.1 – Exclusivamente para os fins deste Anexo, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou no plural, além daquelas previstas no CONTRATO:

CLIENTE DISTRIBUIDOR – Pessoa jurídica que tendo ingressado no SISTEMA CIELO, mediante a adesão ao CONTRATO, tornando-se assim um CLIENTE, conforme definido naquele instrumento, recebeu autorização da CIELO para vender produtos no atacado e/ou varejo mediante aceitação do CARTÃO DISTRIBUIÇÃO;

CARTÃO DISTRIBUIÇÃO – É o CARTÃO emitido por EMISSOR com as características determinadas pela BANDEIRA, a ser utilizado na compra de produtos. Os CARTÕES DISTRIBUIÇÃO podem ser emitidos na modalidade crédito, débito à vista ou débito pré-datado com garantia. A sua emissão depende de negociação do EMISSOR com o CLIENTE DISTRIBUIDOR que, por sua vez, oferecerá este CARTÃO como forma de pagamento a seus clientes (PORTADORES) para que eles possam adquirir produtos de sua empresa.

Cláusula 2ª – Somente serão considerados habilitados para oferecer produtos e realizar TRANSAÇÕES objeto deste Anexo, os CLIENTES DISTRIBUIDORES que tenham realizado convênio com EMISSOR para emissão do CARTÃO DISTRIBUIÇÃO. Igualmente, somente serão considerados habilitados a adquirir produtos mediante pagamento com CARTÃO DISTRIBUIÇÃO aqueles PORTADORES que tenham sido autorizados pelo EMISSOR para tanto.

ANEXO XIII – MULTI-EC

Cláusula 1ª – Este anexo regula os procedimentos e condições a serem observados pelos CLIENTES na aceitação dos CARTÕES na modalidade MULTI-EC.

1.1 – Exclusivamente para os fins deste Anexo, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou no plural, além daquelas previstas no CONTRATO:

MULTI-EC – Modalidade que possibilita que dois ou mais CLIENTES, desde que previamente autorizados e cadastrados pela CIELO, utilizem único TERMINAL na realização de TRANSAÇÕES.

CLIENTE RESPONSÁVEL – CLIENTE que será o principal responsável pelo TERMINAL, pela interface com a CIELO para abertura de chamados de suporte técnico e manutenção, bem como para resoluções de problemas relacionados ao MULTI-EC, pagamento do aluguel, e outras responsabilidades dispostas neste instrumento.

CLIENTE PARTICIPANTE – CLIENTE que utilizará o MULTI-EC e fará parte do GRUPO MULTI-EC, mas que não é o CLIENTE RESPONSÁVEL.

GRUPO MULTI-EC – Relação de CLIENTES cadastrados no TERMINAL, aptos para aceitar os CARTÕES na modalidade MULTI-EC.

Cláusula 2ª – Para os fins deste Anexo, cada GRUPO MULTI-EC será caracterizado pelo número lógico do TERMINAL que será utilizado de forma compartilhada. O procedimento de utilização do TERMINAL será definido pela CIELO.

2.1 – O CLIENTE PARTICIPANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a sua inclusão ou exclusão no GRUPO MULTI-EC, desde que comunique a CIELO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a inclusão dependerá da anuência da CIELO.

2.2 – Caso o CLIENTE RESPONSÁVEL, por qualquer que seja o motivo, tenha o seu CONTRATO rescindido, a CIELO se reserva ao direito de cancelar o GRUPO MULTI-EC. Nesta hipótese, para que possam continuar aceitando os CARTÕES, os CLIENTES PARTICIPANTES deverão providenciar junto à CIELO o aluguel de um TERMINAL, bem como eleger um novo CLIENTE RESPONSÁVEL, o qual deverá ser aprovado pela CIELO.

2.3 – O CLIENTE está ciente e concorda que as TRANSAÇÕES realizadas na modalidade MULTI-EC serão processadas somente em TERMINAL POS.

Cláusula 3ª – Os CLIENTES integrantes do GRUPO MULTI-EC são solidariamente responsáveis entre si, no que tange a todos os direitos e obrigações perante CIELO e decorrentes do CONTRATO e do presente Anexo.

3.1 – Em razão da solidariedade estabelecida, a CIELO poderá exigir de todos os CLIENTES integrantes do GRUPO MULTI-EC, ou de qualquer um deles, de forma isolada, o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, que lhes tocam, decorrentes

deste Anexo e/ou do CONTRATO.

3.2 – O CLIENTE RESPONSÁVEL arcará com o pagamento do aluguel do TERMINAL, correndo por sua conta e risco o respectivo rateio, se houver interesse, junto aos CLIENTES PARTICIPANTES.

3.3 – Cada CLIENTE deverá arquivar os COMPROVANTES DE VENDA resultantes das TRANSAÇÕES com os CARTÕES, sendo certo que a CIELO solicitará o referido comprovante diretamente ao CLIENTE que realizou a TRANSAÇÃO.

ANEXO XIV – PLATAFORMA CIELO PREMIA

Cláusula 1ª – Este anexo tem como finalidade regular a utilização da PLATAFORMA CIELO PREMIA pelo CLIENTE no intuito de operacionalizar EVENTOS PROMOCIONAIS destinados aos PORTADORES de CARTÕES.

Cláusula 2ª – Exclusivamente para os fins deste Anexo, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou plural, além daquelas previstas no CONTRATO e seus Anexos:

PLATAFORMA CIELO PREMIA – Ferramenta que possibilita a execução e gerenciamento de campanhas promocionais através das soluções de captura Cielo, pelo sistema POS e TEF.

EVENTOS PROMOCIONAIS – Ações com mecânicas determinadas pelo CLIENTE que visam à fidelização do PORTADOR. Fica esclarecido que os CLIENTES não poderão, no âmbito da PLATAFORMA CIELO PREMIA, realizar ações com mecânicas que envolvam sorte e/ou dependam de autorização de órgãos reguladores ou outras entidades, tais como: SEAE, SUSEP, CEF, entre outros.

COMPROVANTE DA CAMPANHA – Comprovante de venda impresso na máquina da CIELO que contém além do informativo sobre a transação, mensagem promocional referente à PLATAFORMA CIELO PREMIA.

Cláusula 3ª – Poderão fazer parte da PLATAFORMA CIELO PREMIA, objeto deste anexo, todos os CLIENTES afiliados que possuam TERMINAIS POS e sistema TEF conectados ao Sistema CIELO. Para cada EVENTO PROMOCIONAL, o CLIENTE deverá obter autorização expressa da CIELO obtida via contato telefônico monitorado à CENTRAL DE ATENDIMENTO, ou por meio de representante comercial da CIELO. Nesse momento, será confirmado pelo CLIENTE as condições, valores negociados e vigência do EVENTO PROMOCIONAL. Fica esclarecido que qualquer tipo de autorização, aprovação ou habilitação por parte da CIELO não confere ou atesta regularidade dos EVENTOS PROMOCIONAIS perante órgãos reguladores ou de Defesa do Consumidor ou terceiros a qualquer título.

Cláusula 4ª – Não obstante a cobrança da REMUNERAÇÃO, o CLIENTE está ciente e concorda que será cobrada pela CIELO uma tarifa ou taxa sobre todas as transações realizadas na PLATAFORMA CIELO PREMIA que tenham emissão de COMPROVANTE DE CAMPANHA dos EVENTOS PROMOCIONAIS, inclusive as TRANSAÇÕES que não sejam efetivamente a TRANSAÇÃO premiada ou de resgate.

Cláusula 5ª – Além dos deveres decorrentes deste instrumento, o CLIENTE se compromete a:

- i. Divulgar os EVENTOS PROMOCIONAIS e demais obrigações deste instrumento aos seus empregados para que concedam os benefícios aos PORTADORES dos CARTÕES participantes;
- ii. Responsabilizar-se pela execução e cumprimento adequado dos EVENTOS PROMOCIONAIS, respondendo por eventuais reclamações, pleitos, ações judiciais ou administrativas relacionadas aos EVENTOS PROMOCIONAIS, inclusive relativas ao Código de Defesa do Consumidor;

- iii. Não cobrar qualquer tipo de sobretaxa sobre o valor do bem ou do serviço para que os PORTADORES dos CARTÕES possam participar dos EVENTOS PROMOCIONAIS, bem como não privilegiar outros meios de pagamento;
- iv. Imprimir e entregar ao PORTADOR do CARTÃO, se o caso, a via do comprovante de participação do EVENTO PROMOCIONAL, a qual será impressa após ou juntamente com a 2ª via do COMPROVANTE DE VENDA.

Cláusula 6ª – A CIELO não será responsável pelos lucros cessantes, perda de receita, perda de produção, perda de contratos e perdas de faturamento ou pela indenização de prejuízo do CLIENTE ou de terceiros com relação aos EVENTOS PROMOCIONAIS realizados por meio da PLATAFORMA CIELO PREMIA. Tampouco responderá a CIELO pelo desempenho da PLATAFORMA CIELO PREMIA, bem como pelo alcance de qualquer resultado específico, não restando qualquer compromisso de desempenho ou entregas específicas associadas à disponibilização da PLATAFORMA CIELO PREMIA.

i*****

ⁱ Contrato registrado sob o n°. 5229315 em 18/12/2013, perante o 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP.

FLEXPAG

CONCEITO	FLEXPAG APP	FLEXPAG WEB / POS
Cláusulas 7.1 e 7.2:		
1) TARIFAS DE FUNCIONAMENTO:		
a) Tarifa de Adesão por DISPOSITIVO – R\$	N/A	N/A
b) Mensalidade por DISPOSITIVO – R\$	N/A	R\$ 100,00
2) TARIFA DA TRANSAÇÃO:		
a) Tarifa Fixa por transação – R\$	0,00	R\$ 0,49
b) Custo Variável da Transação Crédito – sobre valor total		
<ul style="list-style-type: none"> • % Fixo por volume de Transações mensal: bandeiras VISA e MASTERCARD (rotativo 30dd) • Crédito de 2 a 6 parcelas • Crédito de 7 a 10 parcelas 	0	2,95%
	0	3,15%
	0	3,45%
<ul style="list-style-type: none"> • % Fixo por volume de transações mensal: bandeira HIPERCARD (rotativo 30dd) • Crédito de 2 a 6 parcelas 	0	4,69%
	0	5,95%
c) Custo Variável da Transação Débito – sobre valor total		
<ul style="list-style-type: none"> • % Fixo por volume de transações mensal a Débito: (rotativo d+2) 	0	2,80%
		2,2%
3) TARIFA DE TRANSFERÊNCIA – R\$	0	3,00

Cláusula 6.2:

Período compreendido da 0h00min (zero hora e zero minutos) de cada segunda-feira até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do domingo imediatamente subsequente, na modalidade ROTATIVO, as transações serão pagas na primeira quinta feira após o período de quatro semanas, e as transações PARCELADAS, os valores serão pagos a cada período de 30 dias de acordo com as quantidades de parcelas escolhidas pelos associados.

Cláusula 7.6.1. e 7.6.1.2:		
Valor mínimo para transferência na semana– R\$	0,00	R\$ 100,00
Prazo máximo – dias	0	0
Cláusula 8.3.1. e 8.4.1.:		
1) SISTEMA ANTIFRAUDE		
a) TARIFA TG - % do valor total	N/A	N/A
b) TARIFA ID - R\$ por transação	N/A	N/A

No Celular

Na Máquina

Na Internet

Lançamento



Loja Virtual Terra e Cielo

Terra e Cielo se juntaram para você vender pela internet, comece a vender agora!

[Solicitar](#)

Redirecionado para o site da Terra

[Ver todas as soluções na internet](#)

Mensalidade: a partir de **RS 59,90**

Confira maiores detalhes na escolha do plano

Taxa única de inscrição: **Grátis**

Taxas

Bandeiras

Serviços

Segurança

Como Usar

	Débito	Crédito à vista	Crédito parcelado
Quando você recebe	Em 1 dia útil	Em até 31 dias	1 parcela em 31 dias, demais a cada 30
Quanto você paga A partir de (*)	2,00%	2,50%	3,25% (1x a 3x) 3,50% (4x a 6x) 4,00% (7x a 12x)

(*) As taxas vão variar de acordo com o ramo de atividade da loja.

0697-1

63.300-3

4002 5472

OPÇÃO 2
OPÇÃO 4
" 8

Inferências
Financeiras!